

**Nº 26 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 10 de dezembro  
de 2012. -----**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de cinco de dezembro do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - REQUERIMENTO APRESENTADO PELOS SENHORES VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA -----**

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, manifestando a sua insatisfação pela não apresentação, em tempo, dos documentos de natureza financeira, oportunamente, solicitados na reunião ordinária do executivo, realizada no pretérito dia 12 de Novembro de 2012, documentos que são essenciais e estruturantes para a apreciação da proposta de plano e orçamento a vigorar no próximo ano. -----

Na sequência dos comentários apresentados pelo Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, o Senhor Presidente da Câmara prestou, sobre a matéria, os seguintes esclarecimentos: -----

"As informações solicitadas verbalmente pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista foram, também verbalmente, prestadas na referida reunião de 12 de Novembro último, dando, de imediato, resposta ao pedido apresentado pelos Senhores Vereadores, nomeadamente quanto aos valores relativos às dívidas à Empresa Águas de Portugal SA, aos fornecedores/prestadores de serviços, às Juntas de Freguesia e à Banca. -----

Mais esclareceu, sobre o assunto, que os documentos relacionados com tais matérias serão integrados nos elementos que instruem a proposta centrada nos instrumentos de gestão financeira a vigorar em 2013 e que será apreciada, em sede da próxima reunião do executivo municipal, a realizar no dia 17 de Dezembro de 2013. Mais recordou que em cada Assembleia Municipal há uma informação financeira que retrata com rigor a situação." -----

**II - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----**

O Senhor Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Atividade Municipal: -----

**- ASSEMBLEIA GERAL ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 28 de novembro último, se realizou a Assembleia Geral da Escola Superior de Enfermagem. -----

Mais informou que tal Assembleia Geral teve como objetivo central a assinatura de um acordo entre a Escola Superior de Enfermagem e a "CESPU"- Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, permitindo, desta forma, uma aproximação entre ambas as instituições signatárias. -----

**-Assembleia Intermunicipal** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 30 de novembro último, se realizou a Assembleia Intermunicipal, na qual foi debatida a questão relacionada com a nova Lei do Associativismo Municipal e com o novo regime jurídico das Autarquias Locais. -----

Na sequência da referida Assembleia Intermunicipal, no pretérito dia 05 de dezembro, foi decidida a criação da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIM-AT)e respetiva reconfiguração da NUT III. -----

**Reunião de trabalho entre UTAD e Universidade de Vigo** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 04 de dezembro, se realizou em Ourense, um acordo entre a UTAD e a Universidade de Vigo para criação do "Campus da Água" e que permitirá o incremento de projetos de investigação conjuntos em Ourense e Chaves. -----

**Inauguração das Instalações dos Bombeiros de Vidago** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 08 de Dezembro, se realizou, em Vidago, a cerimónia de inauguração das novas instalações dos Bombeiros de Vidago. -----

I

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ACTAS:**

**1.1. APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2012.** -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**2.1. CRIAÇÃO DA NUT III DO ALTO TÂMEGA. - CRIAÇÃO DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL - UNIDADE ADMINISTRATIVA DO ALTO TÂMEGA.** -----

**- OBTENÇÃO DE PRONÚNCIA FAVORÁVEL POR PARTE DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS. PROPOSTA N.º. 104/GAPV/2012** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Contextualização** -----

1. Em reunião do Conselho de Ministros realizada no pretérito dia 18 de outubro do corrente ano, veio o Governo Português a aprovar uma iniciativa legislativa consubstanciada na criação do novo regime jurídico das Autarquias Locais, na definição do seu quadro competencial e sua distribuição orgânica e, ainda, na fixação do novo regime jurídico das Comunidades intermunicipais.- Proposta de Lei n.º. 437/2012, de 30.08.2012 -----

2. No âmbito de tal iniciativa legislativa em curso, veio o Conselho Diretivo da AMAT, em sua reunião realizada no pretérito dia 17 de Outubro do corrente ano, aprovar proposta consubstanciada na criação da CIM do Alto Tâmega e, simultaneamente, pugando pela necessária reconfiguração da NUT III correspondente. -----

3. Tal proposta, devidamente aprovada por todos os Municípios que integram, atualmente, a Associação de Municípios do Alto Tâmega, veio a ser, devidamente, ponderada na reunião do concelho executivo da "CIM-TM", realizada em Montalegre, no passado dia 14 de Novembro do corrente ano, tendo, tal assunto, em tal sede, merecido a seguinte tomada de posição, a saber: -----

a) Vontade, expressa e inequívoca, de todos os Municípios do Alto Tâmega, em vista à sua desintegração/separação da CIM-TM; -----

b) Criação, por parte destes, da sua própria "CIM" - "CIM do Alto Tâmega" -; -----

c) Por último, os demais Municípios que integram a "CIM-TM" não manifestaram qualquer oposição a tal estratégia de atuação perfilhada pelos Municípios do Alto Tâmega. -----

**II - Dos fundamentos da proposta tendo como objeto a criação da "CIM do Alto Tâmega" e da necessária reconfiguração da "NUT III" correspondente** -----

1. Em traços gerais, o corpo fundamentador da proposta sancionada pelo Conselho Diretivo da "AMAT", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, repousa nas seguintes ideias Chave: -----

a) A cooperação municipal assume-se, cada vez mais, como um vetor fundamental de coesão territorial e cuja importância veio a ser, expressamente, reconhecida na proposta de Lei n.º. 437/2012, de 30 de Agosto, a qual tem como objeto de intervenção a definição do novo regime jurídico das Autarquias Locais e o Estatuto das Entidades Intermunicipais; -----

b) O reforço das atribuições e competências das entidades intermunicipais, enquanto estratégia consagrada em tal reforma legislativa, irá determinar a necessidade de redimensionamento do modelo das "CIM", no sentido de reforçar a articulação das políticas públicas à escala supra municipal; -----

c) Tal nova realidade irá, simultaneamente, determinar a procura de uma nova escala para todas as entidades intermunicipais, assegurando, com o nível de eficácia e de eficiência adequados, uma boa governação no patamar sub-regional; -----

d) O modelo atual de "CIM-TM", considerando, sobretudo, a sua dimensão e a sua evidente heterogeneidade, tem registado a existência de múltiplos problemas de funcionamento manifestamente comprometedores, em vista à adoção, com sucesso, de respostas oportunas, exigentes e planeadas para os desafios que, hodiernamente, se colocam no espaço de intervenção da comunidade; --

e) O modelo que se avizinha, definidor da criação das comunidades intermunicipais (CIM), enquanto pessoas coletivas de direito público de base associativa e de âmbito territorial, estabelece como pressupostos mínimos, de verificação cumulativa, indispensáveis à

sua legal constituição: i) um número de Municípios que não pode ser inferior a cinco; ii) uma população que não pode ser inferior a 90 000 habitantes; -----

**f)** A comunidade intermunicipal do Alto Tâmega a constituir dá inteira guarida aos pressupostos legais acima evidenciados e, legalmente, indispensáveis ao seu adequado enquadramento jurídico-constitutivo, integrando 6 municípios, - Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar - dispendo de 94. 731 residentes e apresentando uma dimensão territorial de 2.922 km<sup>2</sup>; -----

**g)** Por último, a Associação de Municípios do Alto Tâmega, constituída no ano de 1992, tem, inquestionavelmente, representado um exemplo paradigmático de um bom modelo de Associativismo Municipal, desenvolvendo, de forma solidária e concertada, um conjunto de projetos e ou ações de relevante interesse público supramunicipal, com ganhos de eficácia e eficiência notórios, em vista à adequada satisfação das necessidades coletivas das populações locais. -----

**2.** Razões pelas quais é perfeitamente justificável e desejável a criação da Comunidade Intermunicipal de Alto Tâmega, na esteira do quadro legal de referência que, a breve trecho, irá entrar em vigor no ordenamento jurídico português. -----

### **III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões anteriormente aduzidas, todas elas justificadoras da criação da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIM-AT); -----

Considerando que tal novo figurino Associativo Municipal, à escala dos Municípios do Alto Tâmega, irá, necessariamente, determinar a necessária reconfiguração da NUT III correspondente; -----

Considerando, por último, a necessidade de conferir maior legitimidade ao projeto, ora iniciado, e consubstanciado na legal constituição, num futuro próximo, da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, mediante o sancionamento administrativo de tal iniciativa, por parte dos órgãos municipais responsáveis pelos destinos dos municípios que integram o Alto Tâmega; -----

Considerando, por último, que tal intervenção deverá assumir a natureza de pronúncia favorável, por parte dos órgãos municipais, à materialização de tal iniciativa, tanto mais que o diploma que lhe irá dar suporte normativo ainda não se encontra, atualmente, em vigor. -----

Nesta conformidade, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

**a)** Pronunciar-se favoravelmente quanto à criação da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, acolhendo as razões fundamentadoras, sobre a matéria, vertidas na proposta aprovada pelo Conselho Diretivo da AMAT, em sua reunião realizada no pretérito dia 17 de outubro de 2012, acompanhada de todos os documentos e estudos que lhe deram suporte, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta; -----

**b)** Caso a presente proposta venha a obter pronúncia favorável, nos termos anteriormente configuradas, por parte do órgão executivo municipal, dever-se-á solicitar ao Senhor Presidente da mesa da Assembleia Municipal o agendamento deste assunto para a próxima sessão ordinária do aludido órgão deliberativo, a ter lugar no próximo mês de dezembro do corrente ano, em vista ao ulterior e necessário sancionamento administrativo de tal pronúncia. -----

Chaves, 30 de Novembro de 2012 -----  
 O Presidente da Câmara Municipal -----  
 (Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----  
**Em Anexo:** -Proposta aprovada pelo Conselho Diretivo da AMAT, em 17  
 de outubro de 2012; -----  
 - Demais documentação complementar que a acompanha. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar  
 a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.  
 Notifique-se. -----

**2.2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA EMPRESA "EHATB-  
 EMPREENDIMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A". ----**

**- PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA N.º. 110/GAPV/2012 -----**  
 Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I-EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -----**

**1.** Considerando que o Município de Chaves, conjuntamente com os  
 outros cinco Municípios do Alto Tâmega, constituíram, por escritura  
 pública outorgada no Cartório Notarial de Ribeira de Pena, em 30 de  
 Julho de 1989, a sociedade anónima denominada "EHATB-Empreendimentos  
 Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A", com sede em Ribeira  
 de Pena, com um capital social inicial na antiga moeda de cinquenta  
 milhões de escudos, subscrito na proporção de cinquenta e cinco por  
 cento pelo Município de Ribeira de Pena e de nove por cento por cada  
 um dos restantes cinco Municípios accionistas, capital social que,  
 após obtida a necessária autorização, foi posterior e sucessivamente  
 aumentado para os actuais novecentos mil euros, representado por  
 cento e oitenta mil acções do valor nominal de cinco euros cada uma,  
 e passou a ser subscrito, com a alteração da sua repartição pelos  
 accionistas, em partes iguais por todos os Municípios accionistas,  
 de acordo com os estatutos aprovados na altura e ulteriores  
 modificações nele introduzidas; -----

**2.** Considerando que na sequência da publicação da Lei 50/2012, de  
 31 de agosto, a qual entrou em vigor no pretérito dia 1 de setembro,  
 a qual aprovou o regime jurídico da actividade empresarial local e  
 das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005, de 29 de  
 dezembro e 55/2001, de 15 de novembro, que regulavam anteriormente  
 esta matéria, passou esta empresa, de acordo com o disposto no n.º 4  
 do artigo 19.º, a ser qualificada como empresa local de natureza  
 intermunicipal, dispondo o artigo 70.º, n.º 1 e 2, que a mesma fica  
 obrigada, no prazo de seis meses a partir da sua entrada em vigor, a  
 adequar os seus estatutos em conformidade com aquela Lei, sob pena  
 da sua dissolução ou, em alternativa, da alienação integral, pelos  
 Municípios accionistas, das respectivas participações; -----

**3.** Considerando, assim, que face à nova qualificação jurídica da  
 EHATB decorrente daquela Lei e do quadro jurídico nela consagrado  
 para a actividade empresarial local, e tendo em conta que a natureza  
 das actividades a desenvolver pela empresa levam a caracterizá-la  
 como uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e  
 regional, torna-se necessário proceder à alteração dos seus  
 estatutos, de forma a adaptá-los a esta nova realidade jurídica,  
 aproveitando-se ainda a ocasião para introduzir outras alterações  
 pontuais a algumas disposições estatutárias carecidas de  
 actualização; -----

**4.** Considerando, por último os objetivos acima enunciados, a  
 Assembleia Geral da empresa, em reunião realizada em 24 de outubro

do corrente ano, conforme comunicação da referida empresa datada de 26 de novembro de 2012, aprovou uma alteração àqueles estatutos, concretizada através da alteração dos artigos 1º, nº1, 2º, 3º, 6º, nºs 1 e 2, 10º, 15º, 16º, 17º, nº 2, 19º, nºs 1 e 4, 20º, nº 3, **Epígrafe da SECÇÃO III, do Capítulo III, 22º, 23º, nº 2, 25º, nºs 1 e 2, 26º e 27º**, e do aditamento ao artigo 19º, do nº 5, e de dois novos artigos, 29º e 30º, e já autorizada pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, conforme fotocópia anexa do respectivo certificado de admissibilidade, passando deste modo e na parte correspondente, o conteúdo das respectivas disposições a ter a redacção constante do documento em anexo; -----

## **II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** -----

1. Considerando que a Lei 50/2012, de 31 de agosto, atribui, expressamente, no nº 1 do artigo 22º, ao órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, a constituição de empresas locais (designadas no regime anterior por empresas municipais, intermunicipais ou metropolitanas), bem como, conforme decorre do nº 2, do artigo 61º do mesmo diploma, sujeita a prévia decisão daqueles órgãos a prática de qualquer outro ato que venha a ocorrer na vida das empresas locais, tais como a sua dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização; -----

2. Considerando que as condições gerais para a constituição da empresa foram fixadas pela Assembleia Municipal aquando da autorização dada por este órgão deliberativo para a participação nessa empresa deste Município através da aprovação dos respectivos estatutos, ao abrigo da disposição legal correspondente à actual alínea m), do nº 2, do artigo 53º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, por então não ter a natureza de empresa pública, pelo que qualquer alteração a este documento carece da necessária anuência daquele órgão deliberativo, tendo sido de resto este o procedimento adotado, aquando das sucessivas alterações estatutárias posteriormente aprovadas por se tratar de alterações substanciais a tais condições;

3. Considerando que a presente proposta corresponde a uma alteração muito substancial dos estatutos atuais, com uma relevância na vida da empresa equivalente a qualquer dos atos a que aludem as disposições acima referenciadas da Lei 50/2012, cujo controle deve passar pelo crivo da entidade que fez surgir esse ente jurídico, tratando-se, por isso, de matéria que não corresponde ao mero exercício de uma função acionista *tout court* através do órgão executivo municipal; -----

4. Considerando que o disposto no n.º 5.º do mencionado artigo 70º, em cujo nº 1 se impõe a obrigatoriedade da alteração dos estatutos, determina a aplicação, com as devidas adaptações, do disposto nos artigos 61º a 66º, que, nos nºs 1 e 3 deste última disposição, contempla a sujeição a prévia deliberação dos órgãos executivo e deliberativo a prática dos atos neles referidos; -----

5. Considerando, por último, que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal apresentada ao abrigo da alínea a), do nº 6, do artigo 64º daquele primeiro diploma, pronunciar-se e deliberar sobre a referida alteração aos estatutos, de harmonia com o disposto na alínea q) do nº 1 e na alínea l), do nº 2 ambos do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, face à actual qualificação da empresa como empresa local, e nas disposições atrás citadas da Lei 50/2012, de 31 de agosto. ---

## **III-PROPOSTA** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, sugere-se ao Executivo Camarário a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

**a)** Que seja aprovada a presente proposta de alteração aos estatutos da empresa EHATB, constantes do documento em anexo; -----

**b)** Caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo Órgão Executivo Municipal, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em conformidade com as disposições combinadas previstas na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea q), do n.º 1 e alínea l), do n.º 2, do artigo 53.º, todos da Lei 169/99, e nos n.º 1 e 5 do artigo 70.º da Lei 50 /2012, de 31 de agosto, e nos n.ºs 1 e 2, do art.º 61.º do mesmo diploma legal. -----

Chaves, 30 de novembro de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

Dr. João Batista -----

**Em Anexo:** -----

- Lei 50/2012 de 31 de Agosto; -----
- Estatutos do EHATB; -----
- Ata da Assembleia Geral da EHATB; -----
- Proposta de alteração dos estatutos; -----
- Certificado de admissibilidade do Registo Nacional de Pessoas Colectivas. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. PROPOSTA DE ALIENAÇÃO, A TÍTULO GRATUITO, AOS MUNICÍPIOS ACIONISTAS DA "EHATB-EMPREENHIMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A" DAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DETIDAS POR ESTA EMPRESA EM DIVERSAS SOCIEDADES COMERCIAIS, E DE AQUISIÇÃO PELO MUNICÍPIO, DA CORRESPONDENTE POSIÇÃO SOCIETÁRIA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 68.º, DA LEI 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, A QUAL APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL. - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PROPOSTA N.º 111/GAPV/2012 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I-EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -----**

**1.** Considerando que, na sequência da publicação da Lei 50/2012, de 31 de agosto, cuja entrada em vigor ocorreu no pretérito dia 1 de setembro, a qual aprovou o regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005, de 29 de dezembro e 55/2001 de 15 de novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõem os n.ºs 2 e 3, do artigo 68.º que as sociedades comerciais detidas pelas empresas locais, nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, bem como as participações por elas detidas nas demais sociedades comerciais devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, ser dissolvidas, ou, em alternativa, serem alienadas integralmente as respectivas participações sociais, sendo a violação desta imposição punida com as sanções previstas no artigo 67.º daquela Lei;

**2.** Considerando que, por outro lado, o disposto no n.º 4, do artigo 68.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, prevê no seu clausulado que no caso de alienação integral dessas sociedades comerciais ou participações a entidade pública participante na empresa local

titular de tais sociedades ou participações, aquela pode adquiri-las a título oneroso ou gratuito, não havendo lugar nesta situação ao exercício do direito de preferência por terceiros, nem é prejudicada a posição da sociedade participada em contratos, licenças e outros actos administrativos; -----

**3.** Considerando que o Município de Chaves é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega (Boticas, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.", adiante abreviadamente designada por "EHATB", sendo titular de trinta mil acções nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de **16, 6%**, igual à participação social nela também detida por cada um daqueles outros Municípios; -----

**4.** Considerando que a referida empresa é titular de diversas participações sociais em várias sociedades comerciais, detendo umas em exclusividade, e sendo outras maioritárias ou minoritárias, cujas actividades se inserem no objecto social a prosseguir pela empresa, conforme a seguir se passa a descrever: -----

**4.1.** É titular única das seguintes sociedades comerciais que têm por objecto social a produção de energia eléctrica com origem em recursos eólicos: -----

**a) Eólica de Barbadães, Unipessoal, Lda.**, pessoa colectiva n° 506 867 579, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar sob o mesmo número, com sede na Rua Comendador Silva, em Vila Pouca de Aguiar, com o capital social de sessenta e cinco mil euros, representado por uma quota do mesmo valor. -----

**b) Eólica do Leiranco, Unipessoal, Lda.**, pessoa colectiva n° 506 868 613, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Boticas sob o mesmo número, com sede na Praça do Município, da Vila de Boticas, com o capital social de sessenta e cinco mil euros, representado por uma quota do mesmo valor. -----

**c) Eólica da Serra de Mairos, Unipessoal, Lda.**, pessoa colectiva n° 506 871 100, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o mesmo número, com sede na Avenida dos Aliados, 9, da freguesia de Santa Maria Maior, da cidade de Chaves, com o capital social de trezentos e setenta e cinco mil euros, representado por uma quota do mesmo valor. -----

**4.2.** Detém uma participação social maioritária de cinquenta e dois por cento (52 %), correspondente a uma quota do valor nominal de quinhentos e noventa e oito mil euros, na seguinte sociedade comercial que têm igualmente por objecto social a produção de energia eléctrica com origem igualmente em recursos eólicos: -----

• **EEA - Empreendimento Eólico de Alvalá, Lda**, pessoa colectiva n° 504 402 625, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena, sob o mesmo número, com sede na R. Henrique Botelho, em Vila Pouca de Aguiar, com o capital social de um milhão cento e cinquenta mil euros. -----

**4.3.** Possui ainda, nas sociedades comerciais, abaixo identificadas, cujo objecto social é igualmente a produção de energia eléctrica com origem igualmente em recursos eólicos ou hídricos, as seguintes participações sociais, que lhe não conferem qualquer influência dominante: -----

**a) Eólica de Atilhó, Lda.**, pessoa colectiva n° 506 867 560, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Boticas sob o mesmo número, com sede na Praça do Município, da Vila de Boticas, com o capital social de cinco mil euros, e na qual detém uma



participação social de cinquenta por cento (50%), correspondente a uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros; -----

**b) Eólica da Serra das Alturas, S.A,** pessoa colectiva n° 506 393 925, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Boticas sob o mesmo número, com sede na Praça do Município, da Vila de Boticas, com o capital social de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil acções do valor nominal de um euro, cada uma, e na qual detém uma participação social de quarenta e nove vírgula nove por cento (49,9 %), correspondente a vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta acções (24 950) acções; -----

**c) Eólica de Montenegrelo, S.A,** pessoa colectiva n° 508 094 453, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar sob o mesmo número, com sede em Vila Pouca de Aguiar, com o capital social de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil acções do valor nominal de um euro, cada uma, e na qual detém uma participação social de quarenta e nove vírgula nove por cento (49,9 %), correspondente a vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta acções (24 950) acções; -----

**d) Eólica da Padrela, Lda,** pessoa colectiva n° 505 533 758, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social de sessenta e cinco mil euros, e na qual detém uma participação social de quarenta por cento (40%), correspondente a uma quota com o valor nominal de vinte e seis mil euros; -----

**e) Empresa Eólica do Barroso, Lda,** pessoa colectiva n° 505 533 693, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social de setenta mil euros, e na qual detém uma participação social de quarenta por cento (40%), correspondente a uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil euros; -----

**f) ATBERG-Eólicas do Alto Tâmega e Barroso, Lda,** pessoa colectiva n° 502 294 656, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social de um milhão duzentos e cinquenta mil euros, e na qual detém uma participação social de quarenta por cento (40%), correspondente a uma quota com o valor nominal de quinhentos mil euros; -----

**g) Empreendimento Eólico de Viade, Lda,** pessoa colectiva n° 506 867 560, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com sede na Rua Eng.º Ferreira Dias, 161, da cidade do Porto, com o capital social de cinco mil euros, e na qual detém uma participação social de vinte por cento (20%), correspondente a uma quota com o valor nominal de mil euros. -----

**5.** Considerando que o objeto social das referidas sociedades se insere no âmbito das atribuições e competências dos Municípios, tendo em conta o disposto na alínea b), do n° 1, do artigo 13º, e no n° 3, do artigo 17º, ambos da Lei 159/99, de 14 de setembro e no DL n.º 189/88, de 27 de maio, e ulteriores alterações, o qual, nos termos das disposições combinadas previstas no n°s 3, do artigo 1º, n° 2 do artigo 3º e n° 3 do seu artigo 27º, permite aos Municípios, directamente ou através de sociedades por eles constituídas, a produção de energia eléctrica, com origem em energias renováveis (hídrica, eólica, solar, biomassa ou outras), no âmbito dos chamados produtores independentes ou da pequena produção de energia eléctrica, sendo que as referidas atividades fazem parte igualmente

do âmbito do objecto social possível das empresas locais, conforme resulta da alínea d), do nº 1, do artigo 48º, da mencionada Lei 50/2012; -----

**6.** Considerando que as sociedades anteriormente identificadas detêm a exploração na região do Alto Tâmega de vários parques eólicos e mini-hídricas, em regime de concessão, conforme a seguir se descreve: -----

**a) Eólica de Barbadães:** -----

Parque eólico da Casa da Lagoa -----

**b) Eólica do Leiranco:** -----

Parque eólico do Leiranco -----

**c) Eólica da Serra de Mairos:** -----

Parque eólico de Mairos I -----

Parque Eólico de Mairos II -----

**d) EEA - Empreendimento Eólico de Alvadia:** -----

Parque eólico do Alvão -----

**e) Eólica de Atilhó:** -----

Parque eólico do Seixal -----

**f) Eólica da Serra das Alturas:** -----

Parque eólico do Barroso II -----

**g) Eólica de Montenegrelo:** -----

Parque eólico de Negrelo/Guilhado -----

**h) Eólica da Padrela:** -----

Parque eólico da Padrela -----

**i) Empresa Eólica do Barroso:** -----

Parque eólico de Alturas do Barroso -----

**k) ATBERG-Eólicas do Alto Tâmega e Barroso:** -----

Mini-hídrica de Vales -----

Prazo de concessão: até 2044 -----

Parque eólico da Bulgueira -----

Parque eólico do Chã do Guilhado -----

**j) Empreendimento Eólico de Viade:** -----

Parque eólico da Aguieira -----

**7.** Considerando que a Assembleia Geral da empresa "EHATB", em 24 de outubro do corrente ano, deliberou, em ordem a dar cumprimento ao disposto no artigo 68º da Lei 50/2012, e conforme comunicação daquela empresa, datada de 26 de Novembro de 2012, propor aos Municípios acionistas, tendo em conta a relevância destes ativos para o cumprimento das suas atribuições e competências, a alienação, e consequente aquisição por eles, dessas empresas e participações, a título gratuito e nos demais termos constantes daquela deliberação, e de que se junta em anexo um documento-síntese; -----

**8.** Considerando que apresentam uma situação económico-financeira saudável, tendo tido no último exercício resultados anuais equilibrados, não sendo previsível que no futuro próximo venha a ocorrer qualquer das situações previstas no nº 1, do artigo 62º da Lei 50/2012; -----

**9.** Considerando que, a detenção pelos Municípios dessas sociedades ou das participações sociais atrás identificadas não vem por isso influenciar negativamente o endividamento destes últimos, só verificável se houvesse o incumprimento das regras do equilíbrio dos resultados anuais, conforme resulta do disposto no artigo 41º daquela Lei 50/2012; -----

**10.** Considerando que a presente alienação **não está condicionada ao exercício do direito de preferência por parte de terceiros** (sociedade e sócios ou acionistas), nos termos da alínea b), do nº 4, do artigo 68º da Lei 50/2012, nem tão pouco fica prejudicada, com

esta alienação, "a posição das sociedades participadas em contratos, licenças e outros atos administrativos", de acordo com a alínea c), deste mesmo número; -----

**11.** Considerando que depende, todavia, nos termos da lei comercial e das respectivas normas estatutárias, uma vez que a Lei 50/2012 não isenta dessa formalidade a alienação das sociedades e participações sociais aos Municípios, do **consentimento da sociedade participada** a obter oportunamente, sendo que, mesmo no caso das sociedades detidas exclusivamente pela "EHATB", ou da sociedade onde esta detém influência dominante, o seu regime é o resultante não só daquele diploma, mas também da lei comercial e dos respetivos estatutos, conforme resulta do artigo 21º da Lei 50/2012; -----

**12.** Considerando que, face a esta nova realidade, é conveniente assegurar que as relações entre os Municípios adquirentes das participações, enquanto acionistas ou sócios das empresas em causa, fiquem adequadamente reguladas e consolidadas, dando-lhes o devido enquadramento jurídico, através da celebração de acordos parassociais entre eles, cujas minutas se juntam em anexo; -----

**13.** Considerando, assim, que com a presente proposta, se pretende dar sequência àquela deliberação, e porque se trata da alienação de empresas e participações sociais relevantes, cabe aos órgãos municipais pronunciar-se sobre essa alienação, nos termos anteriormente referidos, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto no nº 2, do artigo 68º da Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição; -----

## **II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** -----

**1.** Visa-se, com a presente proposta, a alienação ao Município, embora a título gratuito, de participações sociais de valor significativo detidas pela empresa "EHATB" em empresas locais e em sociedades comerciais privadas, muito relevantes sob o ponto de vista económico e financeiro, e cujo objecto social - produção de energia eléctrica, na vertente de produtores independentes- faz parte das atribuições do Município, satisfazendo, por isso, o disposto no nº 4, do artigo 20º da Lei 50/2012. -----

**2.** Porém, o artigo 68º, da Lei n.º 50/2012, não elucida quais os procedimentos a adotar para concretizar a referida alienação, por forma a dar cumprimento à obrigatoriedade referida no seu nº 2, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. -----

**3.** Todavia, o nº 1, do artigo 61º, da Lei 50/2012, dispõe que a alienação da totalidade ou de parte do capital social das empresas locais ou das demais participações locais detidas pelas entidades públicas participantes, ou seja, das que não conferem qualquer influência dominante, cabe ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo, a competência para a respetiva deliberação de autorização, estabelecendo um paralelismo de procedimento com a criação ou aquisição pelas entidades públicas de empresas locais ou de participações sociais, que compete igualmente àqueles órgãos municipais a autorizar, conforme está previsto nos nºs 1, dos artigos 22º e 53º, ambos daquela Lei.

**4.** Paralelismo que se compreende, porquanto com a alienação da totalidade ou de parte do capital social destas empresas ou das demais participações sociais, deixam de fazer parte do setor empresarial local sociedades ou participações que antes o integravam. -----

5. Trata-se, é certo, no presente caso, de empresas locais e participações sociais detidas indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB". -----

6. Todavia, esta circunstância, dada a relevância do acto que está subjacente à alienação das empresas referidas, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão a prévia deliberação dos órgãos municipais dos Municípios acionistas nos termos que ficaram acima referidos, aplicando-se, por isso, o regime previsto no mencionado nº 1, do artigo 61º, à alienação pela empresa "EHATB" dessas sociedades e participações sociais, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre esta matéria, e conceder a necessária autorização. -----

7. Tudo isto é o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31º desta mesma Lei ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos Municípios estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus ativos através da alienação de empresas locais ou participações sociais por ela detidas noutras sociedades, deve ser objeto de apreciação por parte dos órgãos municipais. -----

8. A reforçar, tal entendimento, acresce ainda a circunstância de a alínea q) do nº 1, do artigo 53º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "*Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia*", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. -----

### **III - PROPOSTA** -----

Tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima enunciada, submete-se a apreciação da Câmara Municipal a presente proposta, em ordem ao cumprimento do disposto no artigo 68º da Lei 50/2012, tendo em vista autorizar: -----

**a)** A alienação aos Municípios acionistas da empresa EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A a título gratuito, e nas demais condições fixadas na deliberação da respetiva assembleia geral, das participações sociais detidas por aquela empresa nas sociedades atrás mencionadas; -----

**b)** A aquisição pelo Município, a título gratuito, e nas demais condições estabelecidas na deliberação da assembleia geral da EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A, das ações e quotas nela descritas, e correspondentes a um sexto das participações sociais referidas na alínea anterior; -----

**c)** Caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo Órgão Executivo Municipal, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mesma, para os fins previstos na alínea q) do nº 1 do artigo 53º deste diploma e no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012. -----

Chaves, 30 de novembro de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

Dr. João Batista -----

**Em Anexo:** -----

- a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto; -----
- b) Estatutos das sociedades identificadas na proposta; -----
- c) Ata da Assembleia Geral da EHATB; -----
- d) Documento-síntese com a divisão pelos Municípios accionistas das participações sociais e as condições da sua alienação; -----
- e) Balanço respeitante ao exercício de 2011 de cada uma das sociedades identificadas na proposta; -----
- f) Minutas dos Acordos Parassociais entre os seis Municípios. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Ferreira Esteves Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.4. PROPOSTA DE ALIENAÇÃO, A TÍTULO GRATUITO, AOS MUNICÍPIOS ACIONISTAS DA "EHATB-EMPREENDEMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMÉGA E BARROSO, S.A" DAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DETIDAS POR ESTA EMPRESA NAS EMPRESAS PÚBLICAS ÁGUAS DE TRÁS-AS-OS-MONTES E ALTO DOURO, S.A, E RESINORTE-VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A, E DE AQUISIÇÃO PELO MUNICÍPIO, DA CORRESPONDENTE POSIÇÃO SOCIETÁRIA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 68º DA LEI 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, A QUAL APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL -----**

**- PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO - PROPOSTA N.º. 112/GAPV/2012 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I-EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -----**

**1.** Considerando que, na sequência da publicação da Lei 50/2012, de 31 de agosto, cuja entrada em vigor ocorreu no pretérito dia 1 de Setembro, a qual aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005, de 29 de dezembro e 55/2001, de 15 de novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, veio o n.º 3, do artigo 68º, dispor que as participações sociais detidas pelas empresas locais nas sociedades comerciais nas quais não exerçam ou possam exercer uma posição dominante, devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, ser alienadas integralmente, sendo a violação desta imposição punida com as sanções previstas no artigo 67º daquela Lei; -----

**2.** Considerando que, por outro lado, o disposto no n.º 4, do artigo 68º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no caso de alienação integral dessas participações a entidade pública participante na empresa local titular de tais participações, pode aquela adquiri-las a título oneroso ou gratuito, não havendo lugar nesta situação ao exercício do direito de preferência por terceiros, nem é prejudicada a posição da sociedade participada em contratos, licenças e outros actos administrativos; -----

**3.** Considerando que o Município de Chaves é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega (Boticas, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.", adiante abreviadamente designada por "EHATB", sendo titular de trinta mil acções nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação

social de **16, 6%**, igual à participação social nela também detida por cada um daqueles outros Municípios; -----

**4.** Considerando que a referida empresa é titular de participações minoritárias nas empresas públicas abaixo identificadas, cujo objecto social é a gestão de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento, e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos: -----

**a) Águas de Trás-as-os-Montes e Alto Douro, S.A,** pessoa colectiva n° 505 863 901, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o mesmo número, com sede na Av. Osnabruck, 29, da cidade de Vila Real, com o capital social de vinte e oito milhões de euros, representado por vinte e oito milhões de acções, do valor nominal de um euro, cada uma, e na qual detém uma participação social de um vírgula seis por cento (1,6 %) correspondente a uma participação social de quatrocentas e quarenta e oito mil novecentas e dezoito acções; -----

**b) RESINORTE-Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A,** pessoa colectiva n° 509 143 059, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Celorico de Basto sob o mesmo número, com sede no lugar de Codessoso, concelho de Celorico de Basto, com o capital social de oito milhões de euros, representado por oito milhões de acções, do valor nominal de um euro, cada uma, e na qual detém uma participação social de dois vírgula e oitenta e três por cento (2,83%), correspondente a duzentas e vinte e seis mil novecentas e noventa e duas (226 992) acções. -----

**5.** Considerando que na Assembleia Geral da empresa "EHATB", realizada em 24 de Outubro do corrente ano, foi deliberado, em ordem a dar cumprimento ao disposto no artigo 68°, da Lei 50/2012 e conforme comunicação daquela empresa datada de 26 de Novembro de 2012, propor aos Municípios acionistas, tendo em conta a relevância destes ativos para o cumprimento das suas atribuições e competências, a alienação, e conseqüente aquisição por eles, dessas participações, a título gratuito e nos demais termos constantes daquela deliberação, e de que se junta em anexo um documento-síntese, permitindo-lhes reforçar as participações por eles já detidas nas duas empresas e aumentar a sua influência na definição das políticas empresariais em duas vertentes com um particular significado para as populações dos seus Municípios, como são a gestão das redes de abastecimento de água e de saneamento e da recolha e tratamento dos resíduos sólidos urbanos; -----

**6.** Considerando que as sociedades anteriormente referidas são empresas públicas integradas no setor empresarial do Estado que conforme ficou já assinalado, têm por objeto social a gestão de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento, e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, entre outros Municípios, também nos territórios dos Municípios acionistas da empresa EHATB, inserindo-se o seu objecto social no âmbito das atribuições e competências dos Municípios, tendo em conta o disposto na alínea l), do n° 1, do artigo 13°, e nas alíneas a) a c), do n° 1, do artigo 26°, ambos da Lei 159/99 de 14 de Setembro; -----

**7.** Considerando que o n° 4, do artigo 41°, da Lei 50/2012, prevê no seu clausulado que se excluem do disposto no seu n° 1, as participações sociais das entidades públicas participantes, ou seja, dos Municípios, nas entidades que integram o sector empresarial do Estado, pelo que os Municípios não são afectadas, quanto à sua capacidade de endividamento, pelo incumprimento por parte daquelas empresas públicas das regras respeitantes ao equilíbrio de contas; --

8. Considerando que a presente alienação **não está condicionada ao exercício do direito de preferência por parte de terceiros** (sociedade e sócios ou accionistas), nos termos da alínea b), do n° 4, do artigo 68° da Lei 50/2012, nem tão pouco fica prejudicada, com esta alienação, "a posição das sociedades participadas em contratos, licenças e outros atos administrativos", de acordo com a alínea c), deste mesmo número; -----

9. Considerando que depende, todavia, nos termos da lei comercial e das respectivas normas estatutárias, aplicáveis por força do artigo 21° da Lei 50/2012, do **consentimento da sociedade participada**, a obter oportunamente, a alienação das participações sociais aos Municípios, uma vez que este diploma não isenta esse ato dessa formalidade; -----

10. Considerando, assim, que com a presente proposta, se pretende dar sequência àquela deliberação, e porque se trata da alienação de participações sociais relevantes, cabe aos órgãos municipais pronunciar-se sobre essa alienação, nos termos anteriormente referidos, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto nos n°s 2 e 3, do artigo 68° da Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição. -----

## **II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

 -----

1. Visa-se, com a presente proposta, a alienação ao Município, embora a título gratuito, de participações sociais detidas pela empresa "EHATB" em empresas públicas, muito relevantes sob o ponto de vista económico e financeiro, e cujo objecto social - a gestão de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento, e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos - faz parte das atribuições do Município, satisfazendo por isso, o disposto no n° 4, do artigo 20° da Lei 50/2012. -----

2. Não elucida porém o artigo 68° atrás citado quais os procedimentos a adoptar para concretizar a referida alienação, de forma dar cumprimento à obrigatoriedade referida no seu n° 2, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. -----

3. Todavia, o n° 1, do artigo 61°, da Lei 50/2012, dispõe que a alienação das participações locais detidas pelas entidades públicas participantes, ou seja, das que não conferem qualquer influência dominante, cabe ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo, a competência para a respectiva deliberação de autorização, estabelecendo um paralelismo de procedimento com a criação ou aquisição pelas entidades públicas de empresas locais ou de participações sociais, que compete igualmente àqueles órgãos municipais autorizar, conforme está previsto nos n°s 1, dos artigos 22° e 53°, ambos daquela Lei. -----

4. Paralelismo que se compreende, porquanto com a alienação das participações sociais, deixam de fazer parte do sector empresarial local participações que antes o integravam. -----

5. Trata-se é certo, no presente caso, de participações sociais detidas indirectamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB". -----

6. Todavia esta circunstância, dada a relevância do ato que está subjacente à alienação de tais participações, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão a prévia deliberação dos órgãos municipais dos Municípios acionistas nos termos que ficaram acima referidos, aplicando-se, por isso, o regime, previsto no mencionado n° 1, do artigo 61°, à alienação pela "EHATB" dessas participações, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão

executivo, deliberar sobre esta matéria e conceder a necessária autorização. -----

**7.** É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31º desta mesma Lei ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos Municípios estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus activos através da alienação de participações sociais por ela detidas noutras sociedades, deve ser objecto de apreciação por parte dos órgãos municipais. -----

**8.** A reforçar, tal entendimento, acresce ainda a circunstância de a alínea q) do nº 1 deste artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "*Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia*", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. -----

### **III - PROPOSTA** -----

Tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima enunciada, submete-se a apreciação da Câmara Municipal a presente proposta, em ordem ao cumprimento do disposto no artigo 68º da Lei 50/2012, tendo em vista autorizar: -----

**d)** A alienação aos Municípios accionistas da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A" a título gratuito, e nas demais condições fixadas na deliberação da respectiva assembleia geral, das participações sociais por ela detidas nas empresas públicas atrás mencionadas; -----

**e)** A aquisição pelo Município, a título gratuito e nas demais condições estabelecidas na deliberação da assembleia geral da EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A, das acções nela descritas, e correspondentes a um sexto das participações sociais referidas na alínea anterior; -----

**f)** Caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo Órgão Executivo Municipal, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mesma, para os fins previstos na alínea q) do nº 1 do artigo 53º deste diploma e no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012. -----

Chaves, 30 de novembro de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

Dr. João Batista -----

**Em anexo:** -----

**a)** Lei 50/2012 de 31 de Agosto; -----

**b)** Estatutos das sociedades identificadas na proposta; -----

**c)** Acta da Assembleia Geral da EHATB; -----

**d)** Documento-síntese com a divisão pelos Municípios accionistas das participações sociais e as condições da sua alienação; -----

**e)** Balanço respeitante ao exercício de 2011 de cada uma das sociedades identificadas na proposta. -----



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Ferreira Esteves Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.5. PROPOSTA DE ALIENAÇÃO, A TÍTULO GRATUITO, DAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DETIDAS PELA EHATB-EMPREENDEIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A" NA EMPRESA LOCAL "MUNICÍPIA-EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, E.M, S.A" E NA SOCIEDADE COMERCIAL "MARC-MERCADO ABASTECEDOR DA REGIÃO DE CHAVES, S.A", RESPECTIVAMENTE, AOS ACIONISTAS MUNICÍPIOS DE BOTICAS E DE CHAVES, E CONSEQUENTE AQUISIÇÃO POR ESTE ÚLTIMO DA SEGUNDA DAQUELAS PARTICIPAÇÕES, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 68º, DA LEI 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, A QUAL APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL. -----**

**- PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PROPOSTA Nº. 113/GAPV/2012 -----**  
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -----**

**1.** Considerando que na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, cuja entrada em vigor ocorreu no pretérito dia 1 de Setembro, a qual aprovou o regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005, de 29 de dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, vieram os nºs 2 e 3, do artigo 68º, dispor que as sociedades comerciais detidas pelas empresas locais nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, bem como as participações por elas detidas nas demais sociedades comerciais devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, ser dissolvidas, ou, em alternativa, serem alienadas integralmente as respectivas participações sociais, sendo a violação desta imposição punida com as sanções previstas no artigo 67º daquela Lei;

**2.** Considerando que, por outro lado, o disposto no nº 4, do artigo 68º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no caso de alienação integral dessas sociedades comerciais ou participações a entidade pública participante na empresa local titular de tais sociedades ou participações, aquela pode adquirir-las a título oneroso ou gratuito, não havendo lugar nesta situação ao exercício do direito de preferência por terceiros, nem é prejudicada a posição da sociedade participada em contratos, licenças e outros actos administrativos; -

**3.** Considerando que o Município de Chaves é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega (Boticas, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.", adiante abreviadamente designada por "EHATB", sendo titular de trinta mil acções nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de **16, 6%**, igual à participação social detida por cada um daqueles outros Municípios. -----

**4.** Considerando que a referida empresa é detentora de duas participações sociais minoritárias na empresa local e sociedade a seguir identificadas: -----

**a) Novecentos e noventa e nove (999) acções,** correspondentes a uma participação social de **0,15 %** da empresa local **"MUNICÍPIA-Empresa de**

**Cartografia e Sistemas de Informação, E.M, S.A"**, pessoa colectiva nº 504 475 606, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número, com sede na Av. Prof. Cavaco Silva, 11, Porto Salvo, Oeiras, com o capital social de três milhões duzentos e trinta e seis mil seiscentos e setenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos, representado por seiscentos e quarenta e oito mil seiscentos e trinta e três acções, do valor nominal de quatro euros e noventa e nove cêntimos, cada uma. -----

**b) Duas mil e quatrocentas (2 400) acções** correspondentes a uma participação social de 2 % da sociedade comercial "**MARC-Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A**", pessoa colectiva nº 505 984 156, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o mesmo número, com sede na Avenida do Mercado Abastecedor, 2, da cidade de Chaves, com o capital social de seiscentos mil euros, representado por cento e vinte mil acções, do valor nominal de cinco euros, cada uma.-----

5. Considerando que o objeto social das referidas sociedades - produção de cartografia e gestão do Mercado Abastecedor de Chaves - se insere no âmbito das atribuições e competências dos Municípios, tendo em conta, o disposto na alínea n), do nº 1, do artigo 13º, da Lei 159/99 de 14 de setembro, e na alínea f), do nº 2, do artigo 64º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, sendo que as referidas atividades fazem parte do âmbito do objeto social possível das empresas locais, conforme resulta da alínea e), do nº 1, do artigo 48º, da mencionada Lei 50/2012; -----

6. Considerando que na assembleia geral da empresa "EHATB", realizada em 24 de Outubro do corrente ano, foi deliberado, em ordem a dar cumprimento ao disposto no artigo 68º da Lei 50/2012 e conforme comunicação desta empresa datada de 26 de Novembro de 2012, propor a alienação, e consequente aquisição, da participação social, identificada na alínea a), do número três, detida na empresa local "**MUNICÍPIA-Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M, S.A**" ao Município de Boticas, e a participação identificada na alínea b), do mesmo número, detida na sociedade "**MARC-Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A**" ao Município de Chaves, em ambos os casos a título gratuito e nas demais termos constantes daquela deliberação e de que se junta em anexo um documento síntese;

7. Considerando que a aquisição da participação social em causa na sociedade "**MARC-Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A**" reveste-se de particular importância para o Município de Chaves, tendo em conta a natureza das atividades desenvolvidas pela empresa participada e o reflexo da sua atuação no tecido económico do concelho e da região; -----

8. Considerando que a presente alienação **não está condicionada ao exercício do direito de preferência por parte de terceiros** (sociedade e sócios ou accionistas), nos termos da alínea b), do nº 4, do artigo 68º da Lei 50/2012, nem tão pouco fica prejudicada, com esta alienação, "*a posição das sociedades participadas em contratos, licenças e outros atos administrativos*", de acordo com a alínea c), deste mesmo número; -----

9. Considerando que depende, todavia, nos termos da lei comercial e das respetivas normas estatutárias, aplicáveis por força do artigo 21º da Lei 50/2012, uma vez que este diploma não isenta dessa formalidade a alienação das sociedades e participações sociais aos Municípios, do **consentimento da sociedade participada** a obter oportunamente; -----

10. Considerando, assim, que com a presente proposta, se pretende dar sequência àquela deliberação, e porque se trata da alienação de participações sociais que embora minoritárias, deixam de fazer parte dos activos da empresa "EHATB", cabe aos órgãos municipais pronunciar-se sobre essa alienação, nos termos anteriormente referidos, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto no n° 2, do artigo 68° da Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição. -----

**II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** -----

1. Visa-se, com a presente proposta, a alienação por parte da "EHATB" das participações sociais por elas detidas na empresa local e sociedade anteriormente referidas, e da sua consequente aquisição pelos Municípios de Boticas e de Chaves, nos termos que ficaram atrás expostos, cujo objecto social- produção de cartografia e gestão do Mercado Abastecedor de Chaves - faz parte das atribuições do Município, satisfazendo, por isso, o disposto no n° 4, do artigo 20° da Lei 50/2012. -----

2. Não elucida, porém, o artigo 68° atrás citado quais os procedimentos a adoptar para concretizar a referida alienação, por forma a dar cumprimento à obrigatoriedade referida no seu n° 2, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. -----

3. Todavia, o n° 1, do artigo 61°, da Lei 50/2012, dispõe que a alienação da totalidade ou de parte do capital social das empresas locais ou das demais participações locais detidas pelas entidades públicas participantes, ou seja, das que não conferem qualquer influência dominante, como é o caso, cabe ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo, a competência para a respetiva deliberação da autorização, estabelecendo um paralelismo de procedimento com a criação ou aquisição pelas entidades públicas de empresas locais ou de participações sociais, que compete igualmente àqueles órgãos municipais autorizar, conforme está previsto nos n°s 1, dos artigos 22° e 53°, ambos daquela Lei. -----

4. Paralelismo que se compreende, porquanto com a alienação da totalidade ou de parte do capital social destas empresas ou das demais participações sociais, deixam de fazer parte do sector empresarial local sociedades ou participações que antes o integravam. -----

5. Trata-se é certo, no presente caso, de participações sociais detidas indiretamente pelos Municípios accionistas através da empresa "EHATB". -----

6. Todavia esta circunstância, dada a relevância do acto que está subjacente à alienação das empresas referidas, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão a prévia deliberação dos órgãos municipais dos Municípios acionistas nos termos que ficaram acima referidos, aplicando-se por isso o regime, previsto no mencionado n° 1, do artigo 61°, à alienação pela empresa "EHATB" dessas participações sociais, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre esta matéria e conceder a necessária autorização. -----

7. É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31° da Lei 50/2012 ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelos municípios estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da

promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus activos através da alienação de participações sociais por ela detidas noutras sociedades, deve ser objecto de apreciação por parte dos órgãos municipais. -----

**8.** A reforçar, tal entendimento, acresce ainda a circunstância de a alínea q) do n° 1 deste artigo 53° da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "*Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia*", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. -----

**III - PROPOSTA** -----

Tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima enunciada, submete-se a apreciação da Câmara Municipal a presente proposta, em ordem a dar cumprimento ao disposto na alínea a), do n° 6, do artigo 64° e na alínea q) do n° 1 do artigo 53°, todos da Lei 169/99, e ulteriores alterações e do disposto no número 2 a 4 do artigo 68° da Lei 50/2012, tendo em vista autorizar: -----

**a)** A alienação aos Municípios de Boticas e de Chaves, accionistas da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A", a título gratuito, e nas demais condições fixadas na deliberação da respectiva assembleia geral, das participações sociais detidas, respectivamente, na empresa local "**MUNICÍPIA-Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M, S.A**" e na sociedade "**MARC-Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A**", e identificadas nas alíneas a) e b), do número quatro da proposta; -----

**b)** A aquisição pelo Município de Chaves a título gratuito, e nas demais condições fixadas na deliberação da respectiva assembleia geral da empresa, da participação social identificada na alínea b), do número quatro da proposta, detida por esta sociedade "**MARC-Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A**"; -----

**c)** Caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo Órgão Executivo Municipal, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do n° 6, do artigo 64° da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mesma, para os fins previstos na alínea q) do n° 1 do artigo 53° deste diploma e no mencionado artigo 68° da Lei 50/2012. -----

Chaves, 30 de novembro de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

Dr. João Batista -----

**Em anexo:** -----

**a)** Lei 50/2012 de 31 de Agosto; -----

**b)** Estatutos das sociedades identificadas na proposta; -----

**c)** Ata da Assembleia Geral da EHATB; -----

**d)** Documento-síntese com as condições de alienação das participações sociais identificadas na proposta; -----

**e)** Balanço respeitante ao exercício de 2011 de cada uma das sociedades identificadas na proposta. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Ferreira Esteves Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a referida

proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.6. PROPOSTA DE ALIENAÇÃO A TERCEIROS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADES COMERCIAIS DETIDAS E OU PARTICIPADAS PELA "EHATB-EMPREENDEIMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A" EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 68º, DA LEI 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, A QUAL APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL --- - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA Nº. 114/GAPV/2012 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**A- Proposta de alienação a terceiros das participações sociais detidas pela "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A" em três sociedades comerciais. -----**

**I-EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -----**

**1.** Considerando que na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, cuja entrada em vigor ocorreu no pretérito dia 1 de Setembro, a qual aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõem os nºs 2 e 3, do artigo 68º que as empresas locais devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, alienar integralmente as participações sociais minoritárias por elas detidas em sociedades comerciais, sendo a violação desta imposição punida com as sanções previstas no artigo 67º daquela Lei;

**2.** Considerando que o Município de Chaves é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega (Boticas, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.", adiante abreviadamente designada por "EHATB", sendo titular de trinta mil ações nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de **16,6%**, igual à participação social nela também detida por cada um daqueles outros Municípios; -----

**3.** Considerando que a empresa "EHATB" é detentora de participações sociais minoritárias em sociedades, cujas actividades se inserem no âmbito da promoção do desenvolvimento regional ou de produção de energia eléctrica, conforme se passa a descrever: -----

**3.1.** É titular de uma participação minoritária nas sociedades abaixo identificadas, cujo objecto social é o "comércio, a retalho, por grosso e por conduta de gases combustíveis", e a "produção de ar propanado e a implementação e dinamização da sua distribuição, bem como a distribuição de outros gases combustíveis canalizados": -----

**a)** **Mil duzentas e cinquenta (1250) acções**, correspondentes a uma participação social de **0,63 %** da sociedade comercial "**DOUROGÁS PROPANO-Companhia Comercializadora de Propano, S.A.**", pessoa colectiva nº 508 195 128, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o mesmo número, com sede na R. 31 de Agosto, 12, da cidade de Vila Real, com o capital social de um milhão de euros, representado por duzentas mil acções, do valor nominal de cinco euros, cada uma; -----

**b)** **Mil duzentas e cinquenta (1250) acções**, correspondentes a uma participação social de **0,21 %** da sociedade comercial "**SONORGÁS-Sociedade de Gás do Norte, S.A.**", pessoa colectiva nº 503 264 113, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o mesmo número, com sede na Rua 31 de Agosto, 12, da cidade de Vila

Real, com o capital social de três milhões de euros, representado por seiscentas mil acções, do valor nominal de cinco euros, cada uma; -----

3.2. É ainda titular de uma participação minoritária na sociedade abaixo identificada, que tem por objecto a " construção e exploração de central termoeléctrica a biomassa florestal, e produção e comercialização de energia eléctrica produzida", conforme se passa a descrever: -----

**Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta euros (750 €)** correspondente a uma participação social de **15 %** na sociedade por quotas "**PROBIOMASS-BIOMASSA, LDA**", pessoa colectiva n° 507 858 379, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o mesmo número, com sede no lugar da Camba, Vila Verde, freguesia de Oura, concelho de Chaves, com o capital social de cinco mil euros. -

4. Considerando que na Assembleia Geral da empresa "EHATB", realizada em 24 de Outubro do corrente ano, os seus acionistas deliberaram, em ordem a dar cumprimento ao disposto no mencionado artigo 68°, da Lei 50/2012, alienar a terceiros as referidas participações, recorrendo para o efeito, para salvaguarda dos princípios da transparência e da não discriminação, de forma a assegurar a igualdade de oportunidades aos interessados, ao procedimento por hasta pública, prevista no Decreto-Lei 280/2007, de 7 de agosto, que aprovou o regime de gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos Institutos Públicos, a realizar pela EHATB, de acordo com as condições fixadas na assembleia geral e de que se junta um documento-síntese, conforme comunicação daquela empresa, datada de 26 de Novembro de 2012; -----

5. Considerando que se trata de participações sociais que, por serem minoritárias e respeitarem a sociedades comerciais com objectos sociais diversificados, não são estratégicas para a prossecução das atribuições e competências dos Municípios, nem trazem para estes mais-valias significativas e cuja detenção pelos Municípios acarretará um conjunto de custos administrativos que não compensam a sua aquisição, não se afigurando, por isso, vantajoso que as mesmas passem para a sua titularidade, pelo que devem ser objeto de alienação a terceiros, sem prejuízo porém dos direitos de preferência que cabem às sociedades e ou aos respetivos acionistas ou sócios; -----

6. Considerando que os valores base para a alienação são os valores nominais das participações sociais, tendo em conta as atuais condições de mercado e a natureza das sociedades participadas; -----

7. Considerando que a presente alienação está condicionada **ao consentimento da sociedade participada** e ao exercício do **direito de preferência por parte dos restantes accionistas ou sócios**, nos termos da lei comercial e das respetivas normas estatutárias, aplicável por força do artigo n° 21 da lei 50/2012; -----

8. Considerando que com a presente proposta, se pretende, assim, dar sequência àquela deliberação, e porque se trate da alienação de participações sociais que, embora minoritárias, têm um valor patrimonial intrínseco, deve caber aos órgãos municipais pronunciar-se sobre essa alienação, com a definição das respectivas condições, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto no n° 2, do artigo 68° da citada Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição. -----

## **II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. É o artigo 68° da referida Lei 50/2012 que, no seu n° 3, quanto às participações minoritárias detidas pelas empresas locais,

estabelece que "... as empresas locais devem alienar integralmente as participações por estas detidas nas demais sociedades comerciais...", fixando para o efeito no seu n.º 2 o prazo de seis meses após a entrada em vigor da lei. -----

2. Não elucidam, porém, tais disposições quais os procedimentos a adotar para o cumprimento daquela obrigatoriedade, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. -

3. Todavia, o n.º 1, do artigo 61.º, da Lei 50/2012, quanto à alienação da totalidade ou de parte do capital social das empresas locais ou das demais participações locais detidas pelas entidades públicas participantes, atribui ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo, a competência para a respetiva deliberação de autorização, estabelecendo um paralelismo de procedimento com a criação ou aquisição pelas entidades públicas de empresas locais ou de participações sociais, que obedece igualmente a essas mesmas regras, conforme decorre dos n.ºs 1 do artigos 22.º e 53.º, ambos daquela mesma Lei. -----

4. Paralelismo que se compreende, porquanto com a alienação da totalidade ou de parte do capital social destas empresas ou das demais participações sociais, deixam de fazer parte do setor empresarial local sociedades ou participações que antes o integravam. -----

5. Trata-se, é certo, no presente caso, de participações sociais detidas indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB". -----

6. Todavia esta circunstância, dada a relevância do ato que está subjacente à alienação das participações sociais em causa, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão de alienação a prévia deliberação dos órgãos municipais, aplicando-se-lhe, por isso, o regime previsto no mencionado n.º 1, do artigo 61.º, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre esta matéria e conceder a necessária autorização. -----

7. É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31.º da Lei 50/2012 ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos Municípios estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus ativos através da alienação de participações sociais por ela detidas noutras sociedades, ainda que minoritárias, deve ser objecto de apreciação por parte dos órgãos municipais. ---

8. A reforçar, tal entendimento, acresce a circunstância da alínea q) do n.º 1 deste artigo 53.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "*Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia*", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. -----

**B- Proposta de dissolução de três empresas participadas pela empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A".** -----

**I-EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** -----

1. Considerando que na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, cuja entrada em vigor ocorreu no pretérito dia 1 de Setembro, a qual aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõe o nº 2, do artigo 68º que as sociedades comerciais detidas pelas empresas locais nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, ser dissolvidas, ou, em alternativa, serem alienadas integralmente as respectivas participações sociais; -----

2. Considerando que o Município de Chaves é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega (Boticas, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.", adiante abreviadamente designada por "EHATB", sendo titular de trinta mil acções nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de **16,6%**, igual à participação social nela também detida por cada um daqueles outros Municípios; -----

3. Considerando que a empresa "EHATB" é detentora de participações sociais em sociedades cujas actividades se inserem no âmbito da produção de energia eléctrica, conforme se passa a descrever: -----

3.1. É a única titular das seguintes sociedades comerciais que têm por objecto social a produção de energia eléctrica com origem em recursos hídricos: -----

a) "**Hidrolouredo-Hidroeléctrica do Louredo, Lda**", pessoa colectiva nº 504 043 960, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, s/n, freguesia de Salvador, vila e concelho de Ribeira de Pena e capital social de cinco mil euros. -----

b) "**Hidroeléctrica de Daivões, Unipessoal, Lda**", pessoa colectiva nº 503 543 730, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, s/n, freguesia de Salvador, vila e concelho de Ribeira de Pena e capital social de cinco mil euros. -----

Nenhuma destas empresas tem ao seu serviço qualquer trabalhador. ---

3.2. É ainda titular de uma participação minoritária na sociedade a seguir identificada, que tem também por objecto social a produção de energia eléctrica com origem em recursos hídricos: -----

**Três mil acções (3 000)** correspondentes a uma participação social de trinta por cento (30%) na sociedade comercial "**Hidrocentrais de Mosteirão, S.A**", pessoa colectiva nº 507 918 002, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Praça do Município, da Vila de Boticas, com o capital social de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil acções do valor nominal de cinco euros, cada uma; -----

4. Considerando que as empresas mencionadas não se mostram atualmente viáveis, uma vez que se encontra prejudicada a construção dos aproveitamentos hidroeléctricos que tinham previsto realizar, por um lado, por se terem alterado substancialmente os pressupostos, face à nova política de preços de venda da energia, que permitiam garantir a sustentabilidade económica-financeira da construção daqueles aproveitamentos e da sua exploração futura, e, por outro lado, por causa da concessão atribuída pelo Estado à empresa IBERDROLA GENERATIÓN, SAL, para a construção de grandes barragens no rio Tâmega e na sua bacia hidrográfica, que vão afectar os recursos



hídricos necessários às mini-hídricas, designadamente por uma das albufeiras que irá resultar da construção da barragem de Daivões se sobrepor à localização prevista para aproveitamentos que a primeira e terceira empresas pretendiam construir e explorar, situados respectivamente no rio Tâmega e no rio Terva, afluente do Tâmega, tendo, por isso, o accionista maioritário manifestado também intenção de propor igualmente a dissolução desta sociedade; -----

5. Considerando que face a estes condicionalismos, considera-se mais adequado proceder à dissolução dessas empresas, com observância, quanto às duas primeiras sociedades, porque são empresas locais, do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, conforme está consagrado no n.º 4, do artigo 62.º da Lei 50/2012 e no artigo 144.º do Código das Sociedades Comerciais; -----

6. Considerando que fundamentada nestas razões, a empresa "EHATB" em Assembleia Geral da realizada em 24 de Outubro do corrente ano deliberou propor, em ordem a dar cumprimento ao disposto no mencionado artigo 68.º da Lei 50/, a dissolução das duas sociedades, conforme comunicação daquela empresa datada de 26 de Novembro de 2012; -----

7. Considerando que com a presente proposta, pretende-se dar sequência a esta deliberação, cabendo aos órgãos municipais pronunciar-se sobre essa dissolução, nos termos anteriormente referidos, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto no n.º 2, do artigo 68.º da citada Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição. -----

#### **II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** -----

1. É o artigo 68.º da referida Lei 50/2012 que, no seu n.º 2, quanto às sociedades comerciais detidas pelas empresas locais nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, estabelece que tais sociedades "*... devem ser dissolvidas, ou, em alternativa, as respectivas participações podem ser objecto de alienação integral.*", fixando para o efeito o prazo de seis meses após a entrada em vigor da lei. -----

2. Não elucidam, porém, essas disposições quais os procedimentos a adotar para o cumprimento daquela obrigatoriedade, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. -

3. Todavia, o n.º 2, do artigo 61.º da referida Lei 50/2012 dispõe que compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante deliberar, sob proposta do órgão executivo, a sua dissolução, e definir os termos da liquidação do respectivo património. -----

4. Ou seja, consagra um procedimento idêntico ao consagrado na mesma Lei para a criação ou aquisição pelas entidades públicas de empresas locais ou de participações sociais, ou para a sua alienação, conforme está previsto nos n.ºs 1, dos artigos 22.º, 53.º e 61.º, daquela Lei. -----

5. Paralelismo que se compreende, porquanto com a dissolução destas empresas deixam de fazer parte do setor empresarial local sociedades que antes o integravam. -----

6. Trata-se é certo no presente caso de empresas locais e participação social detidas indirectamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB". -----

7. Todavia esta circunstância, dada a relevância do acto que está subjacente à dissolução que é a extinção das empresas referidas, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão de dissolução a prévia deliberação dos órgãos municipais dos Municípios acionistas nos termos que ficaram acima referidos, aplicando-se por isso o

regime, previsto no mencionado nº 2, do artigo 61, à dissolução pela empresa "EHATB" dessas sociedades, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre esta matéria e conceder a necessária autorização. -----

**8.** É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31º da Lei 50/2012 ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelos municípios estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus activos através da alienação de participações sociais por ela detidas noutras sociedades, deve ser objecto de apreciação por parte dos órgãos municipais. -----

**9.** A reforçar, tal entendimento, acresce ainda a circunstância da alínea q) do nº 1 deste artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "*Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia*", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. -----

**III - PROPOSTA** -----

Tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima enunciada, submete-se a apreciação da Câmara Municipal a presente proposta, a dar cumprimento ao disposto no artigo 68º da Lei 50/2012, tendo em vista autorizar: -----

**g)** A alienação a terceiros das participações sociais identificadas sob a alínea **A**, de acordo com as condições fixadas na assembleia geral da empresa; -----

**h)** A dissolução das empresas identificadas sob a alínea **B** de acordo com as condições fixadas na assembleia geral da empresa; ----

**i)** Caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo Órgão Executivo Municipal, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mencionada proposta, para os fins previstos na alínea q) do nº 1 do artigo 53º deste diploma e no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012. -----

Chaves, 30 de novembro de 2012 -----  
O Presidente da Câmara Municipal -----  
Dr. João Batista -----

**Em anexo:** -----

**a.** Lei 50/2012 de 31 de Agosto; -----

**b.** Estatutos das sociedades identificadas na proposta; -----

**c.** Acta da Assembleia Geral da EHATB; -----

**d.** Documento-síntese com as condições de alienação das participações sociais identificadas na proposta sob a alínea **A**; ----

**e.** Balanço respeitante ao exercício de 2011 de cada uma das sociedades identificadas na proposta; -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Ferreira Esteves Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a referida

proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.7. DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CHAVES DE ANEL EM OURO. PROPOSTA N.º 115/GAPV/12 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos -----**

1 - Considerando que, através do ofício com o registo de estrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 13229, de 29.11.2012, documento que se anexa para os devidos efeitos, a Sra. Otília Martins Sanches Alves, vem manifestar a vontade de doar, em nome de sua mãe, Antónia Martins, um anel em ouro para a Capela de Santa Cabeça; -----

3 - Considerando que a materialização da vontade manifestada, está, assim, dependente de aceitação da doação pretendida, por parte do Município de Chaves; -----

4 - Considerando que, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário; -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, de acordo com a vontade ora manifestada, seja praticada pelo executivo municipal, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, decisão consubstanciada na aceitação do referido anel de ouro. -----

b) Que a presente proposta seja agendada para a próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma; -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a Câmara Municipal notificar a donatária, da decisão, bem como transmitir os seus agradecimentos pelo generoso gesto praticado. -----

Chaves, 03 de Dezembro de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.8. PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "1/4 ESCURO. PROPOSTA N.º 116/GAPV/2012**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes e Justificação -----**

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "1/4 Escuro", o qual beneficia do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais pertencentes ao terceiro grupo, de acordo com o disposto no n.º 3, do art. 2º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor no

concelho de Chaves, publicado na II - Série do Diário da Republica nº 137, de 17/06/1997. -----

Considerando que os estabelecimentos pertencentes ao terceiro grupo do referido Regulamento podem funcionar entre as 6h e as 2h do dia imediato, durante todos os dias da semana, exceto ao sábados ou em dia imediatamente anteriores a feriados ou dias santos, em que será permitido o funcionamento até às 4h do dia imediato; -----

Considerando que o estabelecimento em causa, aqui representado por Dimitri Manuel Veen Teixeira, na qualidade de gerente, veio através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia nº 12768, de 2012/11/19, solicitar autorização para funcionar 2h para além do horário normal, e para o período compreendido entre 14 de dezembro até 31 de dezembro, tendo em linha de conta as férias de natal dos estudantes, permitindo deste modo, maior dinamismo na zona histórica da cidade de Chaves; -----

Considerando que sobre o funcionamento do estabelecimento denominado "1/4 Escuro" deram entrada nesta Autarquia várias queixas/reclamações apresentadas pelos moradores que vivem nas suas proximidades; -----

Considerando que as referidas queixas/reclamações indiciaram que o funcionamento regular do estabelecimento em questão vem provocando poluição sonora, comprometendo, nessa justa medida, o sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes na área da sua localização; --

Considerando que tais perturbações repousam, predominantemente, no período de funcionamento excessivo para além do horário atribuído pela Câmara Municipal de Chaves, bem como pelo facto da clientela do estabelecimento em causa permanecer nas suas imediações após o seu encerramento, provocando ruídos incomodativos em prejuízo do sossego dos cidadãos residentes na área da sua localização; -----

Considerando que a Constituição da República Portuguesa prevê no Capítulo dos Direitos e Deveres Sociais, o direito à saúde e a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado - veja-se art. 64º e art. 66º -; -----

Considerando que estamos perante verdadeiros direitos fundamentais, constitucionalmente consagrados; -----

Considerando que todos têm direito ao repouso, à tranquilidade e ao sono; -----

Considerando que, junto ao processo administrativo constam um número considerável de processos de contraordenação instaurados contra o aludido estabelecimento e correlacionados com a violação do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves;-----

Considerando que o Município de Chaves, enquanto Autarquia Local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respectivas; -----

## **II - Proposta** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e com vista a evitar eventuais pontos de conflito emergentes do funcionamento desse Estabelecimento, indissociáveis da problemática do ruído, constituindo este, no caso concreto, um dos factores de degradação da qualidade de vida dos cidadãos residentes na área da sua localização, e sobretudo garantir a salvaguarda dos seus direitos fundamentais, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção de deliberação traduzida na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo ora

requerente - "1/4 Escuro" -, e consubstanciada no alargamento excecional do horário de funcionamento para mais duas horas e para o período temporal solicitado - 14 de dezembro até 31 de dezembro-, de acordo com as razões anteriormente expostas; -----

b) Alcançado tal desiderato, no cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora requerente vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão definitiva que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

Chaves, 03 dezembro de 2012 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.9. PROCESSO Nº 4/05.7BEMDL - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE MIRANDELA - AÇÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE IMPUGNAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, RELACIONADO COM A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO DE APROVAÇÃO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE EDIFICAÇÃO. AUTORES: ALBERTO JOSÉ LEOPOLDO DE SOUSA E MULHER. -----  
SUPRIMENTO DA FALTA DE MANDATO. RATIFICAÇÃO DO PROCESSADO. PROPOSTA Nº. 118/GAPV/2012 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - ANTECEDENTES -----**

**1** - No passado dia 27 de dezembro de 2004, Alberto José Leopoldo de Sousa e mulher, Ana Paula Pestana Reis Gonçalves de Sousa, intentaram, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, contra o Município de Chaves, Ação Administrativa Especial de Impugnação de Ato Administrativo, consubstanciada no pedido de anulação da decisão que declarou a nulidade do ato administrativo de aprovação da operação urbanística de edificação, que culminou na emissão do alvará de obras de construção nº 147/2004, destinado à realização de arranjos exteriores, no Lote 15 do Alvará de Loteamento nº 7/85, sito no Alto da Forca, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. -----

**2** - Por notificação datada de 05/01/2005, registada nos serviços municipais sob o nº 284, em 06/01/2005, foi este Município notificado para, querendo, no prazo de 30 dias, contestar a referida Ação Administrativa Especial. -----

**II - JUSTIFICAÇÃO -----**

**1** - Dentro do prazo concedido para o efeito, pelo aludido Tribunal, o Município de Chaves apresentou a competente contestação, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, tendo o Presidente da Câmara, em 27 de janeiro de 2005, constituído seu mandatário o Dr. Vítor Brás, para o representar, em nome deste Município, na aludida Ação Especial - Processo nº 4/05.7BMDL, passando, para o efeito, a necessária procuração, que por mero lapso não foi junta à aludida contestação. -----

2 - Veio no pretérito dia 29 de novembro do corrente ano, o referido Tribunal, notificar o Dr. Vitor Brás para juntar, no prazo de 10 dias, a procuração em falta. -----

3 - Nos termos do disposto no nº2 do Artigo 40º do Código de Processo Civil, a falta deve ser suprida dentro do prazo concedido para o efeito pelo juiz e ratificado o processado, sob pena de ineficácia de tudo o que tiver sido praticado pelo mandatário. -----

### III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, pelas razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de propor ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que o Dr. Vitor Brás seja confirmado como mandatário e/ou procurador, em representação do Município de Chaves, no Processo nº 4/05.7 BMDL, que corre seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela - Ação Administrativa Especial - em que são autores Alberto José Leopoldo de Sousa e mulher, Ana Paula Pestana Reis Gonçalves Sousa; -----

b) Simultaneamente, que seja ratificado todo o processado pelo aludido mandatário Dr. Vitor Brás, no âmbito do dito Processo nº 4/05.7 BMDL. -----

Chaves, 05 de dezembro de 2012. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

### 3. FREGUESIAS

#### II

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

#### 1. PETIÇÃO EM NOME DE ANA FILIPA RIBEIRO DA SILVA, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012. - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA; - EXECUÇÃO FISCAL. INFORMAÇÃO/PARECER Nº. 112/DAF/12 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### I - Preliminares -----

1. Na sequência do requerimento subscrito por Ana Filipa Ribeiro da Silva, documento com o registo de entrada nos serviços desta Autarquia local n.º 11270, datado do pretérito dia 10/10/2012, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico jurídica, relativamente à legitimidade das pretensões formuladas pela requerente, consubstanciadas, muito concretamente, na devolução de dinheiro que lhe foi cobrado no âmbito de um processo de execução fiscal contra ela instaurado, bem como a celebração de um contrato de fornecimento de água, com a instalação do respetivo contador, no local sito no n.º 5, da Rua da Paz, Chaves. -----

2. Sobre esta matéria veio a ser emitida a Informação n.º 173, pela Divisão de Águas e Resíduos, datada do dia 16 de outubro de 2012, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação.

3. No pretérito dia 8 de novembro de 2012, a Divisão de Administração e Fiscalização produziu a Informação/Proposta n.º

104/2012, fazendo o enquadramento jurídico-legal da matéria aparentemente controvertida e solicitando esclarecimentos adicionais à Divisão de Águas e Resíduos, tendo estes últimos sido prestados no dia 15 de novembro de 2012, conforme comprova a Informação n.º 180, produzida pela referida unidade orgânica. -----

4. Assim, sobre a matéria, a seguir se apresentam os comentários que julgamos pertinentes, a saber: -----

## **II - Do Direito** -----

1. Relativamente à questão associada à cobrança coerciva de receitas obtidas no âmbito de contratos de fornecimento de água, reiteram-se os argumentos constantes da Informação n.º 104/2012, produzida por estes serviços no dia 8 de novembro de 2012 e que a seguir se transcrevem: -----

"Esta Autarquia Local tem perfilhado o entendimento que a mesma deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----

Nestes casos, e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais, são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----

Torna-se importante referir que também a Provedoria de Justiça, conforme parecer emitido no dia 27 de setembro de 2010, e sancionado por Despachos do Senhor Provedor-Adjunto de Justiça e de Sua Excelência o Provedor de Justiça, datados de 30/09/2010 e de 06/10/2010, respetivamente, entende que a cobrança coerciva das receitas obtidas pelas Autarquias Locais com a prestação de serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e, ainda, de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos, segue as regras do processo de execução fiscal, conforme o estabelecido pelo artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26/10, que aprovou o Código do Procedimento e de Processo Tributário. -----

Ora, a Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de **fornecimento de água**, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de **recolha e tratamento de águas residuais** e serviços de **gestão de resíduos sólidos urbanos**. -----

Resulta do disposto no n.º 1, do art. 9º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta. --

Todavia, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações. -----

Sendo certo que, por força do princípio da decisão, intentar uma execução fiscal para cobrança de valores em dívida e referentes a tributos administrados pelo Município consubstancia um verdadeiro poder - dever. -----

Nestes termos, caso a execução fiscal, em causa, tenha sido instaurada durante o período de 6 meses seguintes à emissão da respetiva fatura, não vemos, no caso individual e concreto, salvo melhor opinião, razões que justifiquem a extinção de tal processo e a devolução do dinheiro referente às custas associadas ao mesmo." --

2. Considerando os esclarecimentos adicionais prestados pela Divisão de Águas e Resíduos, julgamos, salvo melhor opinião, que não assiste razão à reclamante, não se encontrando reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para a extinção do processo de execução fiscal a correr seus termos nesta Autarquia Local. -----

3. Relativamente à questão do impedimento de celebração de contrato de fornecimento, com base em dívidas contraídas por diferente utilizador, o n.º 7, do artigo 63º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, determina, expressamente, o seguinte: ---  
*"Não pode ser recusada a celebração de contratos de fornecimento e de recolha com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito"*. -----

4. Nestes termos, a análise deverá ser sempre feita caso a caso, à luz da retrocitada disposição legal, competindo a mesma à Divisão de Águas e Resíduos. -----

### **III - Da proposta** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir o pedido formulado pela requerente, considerando que não se regista a existência de qualquer norma legal que permita a anulação do processo de execução fiscal em curso, com base nas razões invocadas pela requerente; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ----  
 À consideração superior. -----

Chaves, 8 de novembro de 2012 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2012.12.04** -----



Visto. Concordo com a presente informação. Deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à tomada de decisão administrativa consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão da requerente nos termos e de acordo com os fundamentos exarados na presente informação técnico-jurídica. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.04** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2012.12.05** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### III

#### DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

#### ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

##### 1. COMPARTICIPAÇÃO DOS PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO INFORMAÇÃO N°242/SE N°100/2012

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

De acordo com a informação n°168/SE N°64/2012, datada de 2012/09/05 e sua deliberação de Câmara, datada do pretérito dia 2012/09/10, sobre "comparticipação de passes escolares dos alunos carenciados que frequentam o ensino secundário", procedeu-se à análise dos pedidos de participação, de acordo com os critérios previamente aprovados: -----

- O Escalão atribuído pelo S.A.S.E (Serviço de Ação Social Escolar);  
- Documento da Junta de Freguesia a confirmar situação de carência sócio - económica. -----

Assim e face ao exposto, propõe-se a V. Exa que sejam autorizadas as participações constantes nas listas anexas, dos pedidos analisados e cuja situação sócio - económica e familiar dos alunos o justifica, de acordo com o seguinte: -----

- Participação a 100% - Situações de grave carência; -----  
- Participação a 50% - Alunos com o escalão A; -----  
- Participação a 25% - Alunos com o escalão B; -----  
- Não atribuição de participação - Alunos sem escalão. -----

- Os pedidos dos alunos do ensino secundário matriculados nos cursos profissionais, não foram objeto de participação em virtude das despesas de transporte dos mesmos, serem assumidas pela respetiva escola. -----

O valor previsto com este encargo é de 8.500.00 euros. -----

A presente despesa tem cabimento na rubrica económica 02.02.10 -----

À consideração superior, -----

A Técnica Superior -----

(Dra. Lídia Pinto) -----

Em anexo: Listagens -----

ALUNOS QUE NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA -----

Ano letivo 2012/2013 -----

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTONIO GRANJO -----

Passo participado a 50% -----

Nome do aluno:	Localidade
Amândio Filipe Pedro Cadavez	Vilar de Nantes
Catarina Santos Pereira	Cimo de Vila
Daniela Pinto Chaves	Soutelo
Fábio André Portugal Montalvão	Traslar
Hélio Martins Gil	Vila Verde da Raia
Iris Nadine Rosa Pinto	Nantes
Leandro Agueiras Garcia	Mairos
Melanie Santos Rodrigues	Ventuzelos
Maria Alexandra Silva Fernandes	France
Maria Ramos Rodrigues	Ventuzelos
Miguel Fernandes Couto	Soutelo
Marta Sofia Teixeira Garcia	Casas de Monforte
Miguel Ângelo Santos Melo	Mairos
Patrícia Fernandes Moura	Lamadarcos
Patrick Gundar Gomes	Amoinha Velha

Passo participado a 25% -----

Nome do aluno:	Localidade
Carmen Rosa Santos Serra	Torre de Ervededo
Carina Gonçalves Santos	Traslar
Fernando Braz Ferreira	Vidago
Gabriel Vila Chã Santos	Vila N Veiga
Jorge Emanuel Fontes Pereira	V. das Paraneiras
Natacha Alexandra Miranda Dias	Vilarinho Paraneiras
Susana Cristina Pereira Costa	Santa Marinha

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS -----

Passo participado a 100% -----

Nome do aluno:	Localidade
Cristiano Manuel Narciso Nogueira	Vilarelho da Raia

Passo participado a 50% -----

Nome do aluno:	Localidade
António Miguel Moreira Teixeira	Argemil da Raia
Andreia Filipa Rodrigues Silva	Dadim
Carla Sofia Santos Rodrigues	S. Cornélio
Claudia Sofia Paulo Chaves	Cambedo Raia
Estell Silva Gonçalves	Souto Velho
Gisela Santos Rodrigues	São Cornélio
João Carlos Sousa Queiroga	Arcossó
João Carlos Almeida Ferreira	Matosinhos
Júnia Sofia Pereira Alves	Sto António Monforte
Leandro Barros Costa	Bustelo
Marisa Fernandes Roque	Pereira de Selão
Marta Sofia Rodrigues Silva	Rebordondo
Tatiana Cunha Vila Nova	Paradela
Verónica Domingues Gonçalves	Cimo de Vila

Passo participado a 25% -----

Nome do aluno:	Localidade
Bruno Filipe Marçal Alves	Vila Verde da Raia
Christophe Melo Silva	Casas de Monforte

Filipa Santos Vilanova	Paradela
Helder Emanuel Salgueiro Araújo	Lamadarcos
Patrick Soares Pintor	Cimo
Ricardo Ferreira Martins	Oura

ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES -----

Passé participado a 100% -----

Nome do aluno:	Localidade
Joana Alves Sousa	Vilela do Tâmega

Passé participado a 50% -----

Nome do aluno:	Localidade
Eduardo Rafael Barros Machado	Vila Verde de Oura
Luís António Almeida Ferreira	Matosinhos
Mónica Alexandra Sousa Afonso	Curallha
Rute Sousa Lourenço	Vidago

Passé participado a 25% -----

Nome do aluno:	Localidade
Alexandra Oliveira Silva	Vilela Seca
Ana Filipa Couto Xavier	Vidago
Joana Raquel Batista Gonçalves	Loivos
Roberto Lamas Jorge	Vidago

Passé s/ participação -----

Nome do aluno:	Localidade
Tiago Martins Carvalhal	Vilarelho da Raia

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL  
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.11.13** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. -

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO. DE COORDENAÇÃO GERAL DR  
MARCELO CAETANO DE 2012.12.05** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE  
2012.12.05** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### IV

#### PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

##### 1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO "ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE CHAVES". PROPOSTA N.º. 117/GAPV/2012

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### I - Da Exposição de Motivos

O Estabelecimento Prisional de Chaves, com sede na Avenida do Tâmega, em Chaves, veio, à semelhança do que tem acontecido em anos anteriores, solicitar uma participação financeira visando a realização da sua "Festa de Natal"; -----

Considerando que existem neste Estabelecimento Prisional, cerca de 60 reclusos que necessitam de conviver e de lembrar a quadra natalícia; -----

Considerando que os mesmos, na sua maioria, se encontram em situação de grande carência e, devido à condição de reclusos vivem afastados dos seus familiares, encontrando-se numa grande solidão; -----

Considerando a importância de proporcionar um dia diferente de todos os outros, com atividades recreativas e culturais; -----

Considerando que sem a ajuda solicitada o Estabelecimento Prisional Regional de Chaves, teria alguma dificuldade em, por si só, concretizar esta iniciativa; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

**a)** Apoiar financeiramente o "Estabelecimento Prisional de Chaves", no montante de 600,00 € (Seiscentos euros); -----

**b)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

**c)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal; -----

**d)** Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;

**e)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04 07 01 99. -----

Chaves, 30 de Novembro de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS DO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º. 119/GAPV/2012** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

I.1 - Considerando que quer a Associação Flaviense de Bombeiros Voluntários, pessoa colectiva de direito privado com a natureza jurídica de associação sob o nº de contribuinte 501506764, quer a Associação de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, pessoa colectiva de direito privado com a natureza jurídica de associação sob o nº de contribuinte 501186298, quer a Associação de Bombeiros Voluntários de Vidago pessoa colectiva de direito privado com a natureza jurídica de associação sob o nº de contribuinte 501103074 solicitaram, apoio financeiro por parte da Câmara Municipal com a finalidade de assegurar: -----

o Conservação e reparação das suas instalações; -----  
 o Conservação e reparação dos seus veículos: -----  
 o Aquisição de equipamentos para aumento de eficiência dos  
 serviços prestados -----

1.2 - Considerando que qualquer das associações mencionadas  
 desenvolvem atividades fundamentais para a segurança e bem estar da  
 população do concelho; -----

1.3 - Considerando que as corporações mencionadas viram já  
 reconhecido o mérito do seu trabalho por esta Autarquia, uma vez que  
 foram já apoiadas financeiramente nas suas actividades, em anos  
 anteriores; -----

1.4 - Considerando que é vontade da autarquia dotar as corporações  
 de bombeiros concelhias da necessária estabilidade financeira para a  
 prossecução das suas actividades, devendo ser da sua exclusiva  
 responsabilidade a boa gestão dos dinheiros públicos nelas  
 investidos; -----

1.5 - Considerando que a atribuição do presente apoio é fundamental  
 para que as associações em causa se apetrechem de meios estruturais  
 adequados às necessidades logísticas por elas sentidas; -----

1.6 - Considerando que, no uso das competências determinadas pelo  
 disposto na alínea a), do número 4, do artigo 64º, da Lei 168/99, de  
 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5 A/2002,  
 de 11 de Janeiro pode, legalmente, o Executivo Municipal, no âmbito  
 do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar sobre as  
 formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes,  
 nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse público. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de  
 submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:-----

**f)** Deliberar apoiar financeiramente as 3 corporações de Bombeiros  
 Voluntários do Concelho de Chaves com os montantes a seguir  
 mencionados os quais se reportam aos anos de 2012 e 2013: -----

- Associação Flaviense de Bombeiros Voluntários - 75.000,00 € -
- Associação Bombeiros Voluntários de Salvação Publica -  
 75.000,00 € -----
- Associação de Bombeiros Voluntários de Vidago - 75.000,00 € ---

**g)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do  
 executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação de tal  
 liberalidade e para o fim em vista em jornal local e em boletim  
 municipal; -----

**h)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às  
 associações peticionárias; -----

**i)** Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao  
 Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;

**j)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da  
 seguinte rubrica: 08.07.01.01. -----  
 Chaves, 4 de Dezembro de 2012. -----

O Presidente da Câmara, -----  
 (Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar  
 a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.  
 Notifique-se. -----

## 1- PLANEAMENTO

### 1.1. COMPLEXO DE TÊNIS - PARQUE MULTIUSOS. ESTUDO PRELIMINAR. INFROMAÇÃO N.º. 30/GABINETE DE PROJETOS/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
 Numa reunião realizada neste Gabinete no dia 5 do mês corrente, o Sr. Vice-Presidente da Câmara, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, deu-nos a conhecer, de modo mais detalhado, o programa a ter em conta na intervenção que se deseja levar a efeito em parte da área do atual Parque Multiusos de Chaves. -----  
 Sem prejuízo da fidelidade que se deseja manter ao programa que nos foi então transmitido, considera-se prudente, antes de se avançar para os correspondentes projetos de execução, que seja superiormente submetido um primeiro estudo (estudo preliminar) de intervenção no local, tendo em vista a anuência superior em relação às soluções contempladas no mesmo. É neste contexto que surge o presente estudo preliminar. -----

Por fim, refere-se que para a construção dos quatro campos, adotando um valor de 37,50 €/m<sup>2</sup>, indicado por empresa especialista neste tipo de construção, estimamos um custo total de **118.014,00 €** (*cento e dezoito mil e catorze euros*). Quanto à cobertura dos dois campos situados a poente, considerando um custo de cerca de 300,00 € por metro quadrado de área coberta, chegamos a um custo de obra na ordem dos **700.500,00 €** (*setecentos mil e quinhentos euros*). Assim, estima-se para o empreendimento um custo total de **818.514,00 €** (*oitocentos e dezoito mil e quinhentos e catorze euros*). -----  
 Chaves, 19 de novembro de 2012 -----

O Técnico -----

José Paulo Roxo pires da Fonte -----

### COMPLEXO DE TÊNIS NO PARQUE MULTIUSOS ESTUDO PRELIMINAR -----

#### Memória descritiva e justificativa -----

Numa reunião realizada neste Gabinete no dia 5 do mês corrente, o Sr. Vice-Presidente da Câmara, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, detalhou e complementou o programa a ter em conta na intervenção que se deseja levar a efeito em parte da área do atual Parque Multiusos de Chaves. Assim, embora procurando manter-nos fiéis às intenções que nos foram então transmitidas, considera-se prudente, antes de se avançar para os correspondentes projetos de execução, a apresentação de um primeiro estudo (*estudo preliminar*), tendo em vista a recolha da anuência superior em relação às soluções contempladas no mesmo. -----

O estudo que se apresenta contempla a implantação de quatro campos de ténis, sendo dois cobertos, apresentando-se igualmente uma proposta para a cobertura destes últimos. Contempla também a delimitação de áreas a afetar a outros equipamentos, ou seja: -----

- Um pavilhão para a prática de ténis de campo; -----
- Um parque infantil e outros equipamentos tais como quiosques para venda de jornais e cafés, desportos radicais, etc.; -----
- Um campo polidesportivo; -----
- Um pavilhão para a prática de ténis de mesa. -----

Limitando-nos à implantação dos campos de ténis que poderão vir a constituir a primeira fase da área desportiva que se deseja criar no local, salienta-se a criação de duas plataformas para o efeito, uma

à cota 368 metros e outra à cota 364 metros, procurando equilibrar as escavações e os aterros necessários. Os campos cobertos serão implantados à cota 368 metros, sendo o seu "casco" projetado de modo a garantir o conforto e a proteção dos praticantes, sem recurso a soluções construtivas "complicadas". Simples paredes de betão aparente, cobertura metálica e grelhas metálicas irão "jogar" entre si na concepção de um volume escultórico que se intenta simples, praticamente "engavetado" no terreno, de modo a atenuar o volume significativo que este tipo de construção requer. Todos os campos serão revestidos com relva sintética (conforme recomendação dos dirigentes do Clube de Ténis de Chaves) e terão acesso a partir dos caminhos pedonais existentes, construídos no âmbito do projeto do Parque Multiusos de Chaves. -----

Para a construção dos quatro campos, adotando um valor de 37,50 €/m<sup>2</sup>, indicado por empresa da especialidade, estimamos um custo total de **118.014,00 €** (cento e dezoito mil e catorze euros). Quanto à cobertura dos dois campos situados a poente, considerando um custo de cerca de 250,00 € por metro quadrado de área coberta, chegamos a um custo de obra na ordem dos **700.500,00 €** (setecentos mil e quinhentos euros). Assim, estima-se para o empreendimento um custo total de **818.514,00 €** (setecentos e dezoito mil e quinhentos e catorze euros). -----

Chaves, novembro de 2012 -----

O técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

**DESPACHO DO COORDENADOR DO GABINETE DE PROJETOS, ENG. JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES DE 2012.011.19** -----

Visto. Concordo. Atento ao teor da presente informação, sou a propor ao Sr. Diretor de Departamento de Coordenação Geral que, em caso de concordância, profira despacho no sentido da obtenção de uma decisão superior sobre o estudo preliminar em presença. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.11.30** -----

Visto. Concordo. Deverá o presente estudo ser objeto de decisão por parte do órgão executivo municipal, sugerindo-se o agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do mencionado órgão. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.11.30** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.2. MASTERPLAN, DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS E PROJETOS DAS UNIDADES DE INTERVENÇÃO NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES:- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO #1 - PROJETO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA- INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DA ARQ.<sup>a</sup> ANA ISABEL AUGUSTO DE 05.12.2012 --**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I. Enquadramento-----

1. A "Elaboração do Masterplan, dos Documentos Estratégicos e Projectos das Unidades de Intervenção", doravante designado por Masterplan, consubstancia uma das ações do programa estratégico "CHAVES MONUMENTAL - Valores Culturais e Patrimoniais", aprovada no

âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano, pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional Norte, em 16 de julho de 2009.-----

2. A área objeto de intervenção do Masterplan localiza-se no Centro Histórico da cidade, abrangendo as freguesias da Madalena e de Santa Maria Maior, numa área com cerca de 49,66 hectares.-----

3. Tendo em vista a elaboração do Masterplan foi celebrado um contrato com a empresa Quaternaire Portugal, Consultoria para o Desenvolvimento, S.A., em 16-01-2012, cuja prestação de serviços foi dividida em duas fases:-----

> 1ª Fase - Definição de uma "Área de Reabilitação Urbana" no centro histórico de Chaves;-----

> 2ª Fase - Definição dos Instrumentos de Execução da Operação de Reabilitação Urbana e respetivas ações de sensibilização.-----

4. No âmbito do desenvolvimento da 1ª fase da prestação de serviços, foram realizadas diversas reuniões entre a equipa técnica da Quaternaire Portugal, Dirigentes e Técnicos afetos a diversas unidades orgânicas dos serviços municipais e Decisores Políticos, bem como entre aquela equipa e atores locais (instituições e entidades externas ao município que, em virtude das suas áreas de atuação, defendam ou representem os interesses da população residente e das diversas atividades instaladas na área a intervencionar, bem como potenciais investidores).-----

5. Em 02-08-2012 foi apresentado o Relatório #1 - Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana, documento destinado a dar resposta à 1ª fase da prestação de serviços.-----

6. Após análise do documento em causa por parte do corpo técnico responsável pela gestão e acompanhamento da elaboração do Masterplan, foi agendada uma reunião de trabalho com a Quaternaire Portugal para apresentação, discussão e validação do documento, permitindo, avançar para a segunda e última fase do trabalho.-----

7. Tal reunião só veio a realizar-se em 02-10-2012 e contou com a presença de representantes da equipa da Quaternaire Portugal - a Sr.ª Dr.ª Elisa Pérez Babo e o Sr. Dr. Daniel Miranda - e de representantes do Município de Chaves - o Sr. Vereador Arq.º Carlos Penas, os Dirigentes e Técnicas da DOTDU e DGUT - Senhores Arq.os Rodrigo Moreira e António Malheiro e Senhoras Arq.as Ana Isabel Augusto, Dora Videira e Sofia Costa Gomes.-----

8. Nessa mesma reunião foi manifestada a concordância com a estrutura e com o teor do documento em causa, com pequenas exceções e contributos adicionais destinados a aperfeiçoar o seu conteúdo e para ajustar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de modo a incluir o espaço destinado à construção da Fundação Nadir Afonso (no seguimento da requalificação urbanística e ambiental implementada na margem direita do Tâmega entre as Pontes Romana e de S. Roque), bem como para ajustar a delimitação da Unidade de Intervenção Prioritária 2 (UIP2), localizada no Terreiro da Madalena, ao cadastro existente, para passar a incluir, quer os logradouros dos edifícios localizados na Rua de S. José e Rua do Sabugueiro, quer os panos de muralha do hornaveque da Madalena.-----

9. Em 21-11-2012 foi apresentado o Aditamento ao Relatório #1 de modo a incluir as correções, observações e comentários sugeridos pelo corpo técnico da CMC que está a acompanhar a elaboração do Masterplan.-----

10. Para o efeito, a equipa autora do Masterplan apresentou os seguintes esclarecimentos:-----



> No capítulo segundo não fizemos a atualização da informação estatística de acordo com os Censos 2011, uma vez que toda a análise se suporta no Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico (e respetivos cartogramas). Utilizamos sim na análise e caracterização das Unidades de Intervenção Prioritárias no capítulo quinto.-----

> Não alteramos o quadro 2 de acordo com a vossa sugestão, referente às operações da PRU Mais Chaves, uma vez que o objetivo passa por apresentar o quadro global dos projetos aprovados em sede de candidatura (como agora especificamos no título) e não as alterações decorrentes da sua execução. No entanto, a informação fornecida poderá ser relevante para a próxima fase do trabalho, nomeadamente, para o programa da intervenção.-----

> A mesma situação se aplica ao quadro 3.-----

> Todos os restantes comentários, sugestões e correções indicadas foram tidos em consideração.-----

II. Considerações do parecer-----

1. Considerando que o Relatório #1 - Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Masterplan, para além de conter a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Chaves, do tipo de operação de reabilitação urbana a implementar e da delimitação das duas Unidades de Intervenção Prioritárias (UIP), contém ainda, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) - capítulo que inclui a visão definida para o Centro Histórico da cidade, os eixos centrais da estratégia de reabilitação e as linhas programáticas preliminares, de acordo com o preconizado pelos decisores políticos do Município nos contactos estabelecidos com a empresa adjudicatária.-----

2. Considerando que o aditamento agora apresentado reúne as condições para merecer, globalmente, o acolhimento do corpo técnico responsável pelo acompanhamento do Masterplan;-----

3. Considerando que estão reunidas as condições para se avançar para a 2ª fase da prestação de serviços, ou seja, para a Definição dos Instrumentos de Execução da Operação de Reabilitação Urbana e respetivas ações de sensibilização.-----

III. Da Proposta em Sentido estrito-----

Atendendo ao exposto, tomo a liberdade de sugerir que superiormente seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

a) Que se submeta a presente proposta à próxima Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção da competente aprovação do Relatório #1 - Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Masterplan, Documentos Estratégicos e Projetos das Unidades de Intervenção no Centro Histórico de Chaves;-----

b) Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do Executivo Municipal deverá, ainda, ser tomada decisão de prossecução imediata da elaboração da 2ª fase - Definição dos Instrumentos de Execução da Operação de Reabilitação Urbana e respetivas ações de sensibilização;-----

c) Notificação da deliberação que vier a ser praticada à equipa autora do projeto para os devidos efeitos.-----

À consideração do Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 05.12.2012. -----**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.

Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho conducente à adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

1. Submeter a proposta de aprovação do Relatório #1 - Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana à consideração do Senhor Vereador, Arqº Castanheira Penas, para ser sancionada e subsequentemente submetida à próxima reunião do Executivo Municipal, tendo em vista a obtenção da competente aprovação;-----

2. Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do Executivo Municipal deverá, ainda, ser tomada decisão de prosseguimento imediato da elaboração da 2ª fase - Definição dos Instrumentos de Execução da Operação de Reabilitação Urbana e respetivas ações de sensibilização;-----

3. Notificação da deliberação que vier a ser praticada à equipa autora do projeto para os devidos efeitos.-----  
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.05** -----

Visto. Concordo. Deverá o presente estudo ser objeto de decisão por parte do órgão executivo municipal, sugerindo-se o agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do mencionado órgão. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2012.12.05** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA TOMÉ DE TÁVORA E ABREU- LUGAR: FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO ENG.º ABEL PEIXOTO DE 05.12.2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, não tendo, a mesma sido analisada, e ficando decido baixar aos serviços técnicos, da respetiva Divisão, para melhor análise, e ser presente em sede de uma próxima reunião do executivo camarário. -----

## **2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**2.1. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, PEDIDO DE AVERBAMENTO - MARIA IDALINA FERNANDES RODRIGUES - FONTE DO LEITE, FREGUESIA DE STA. CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 04.12.2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **1-ANTECEDENTES** -----

1.1-Em 03-05-2012, sob proposta da informação técnica de 28-04-2012, o Executivo deliberou aceitar a comunicação prévia para execução das obras de urbanização na operação de loteamento, promovida inicialmente pelo Srº José Alberto Vaz Ribeiro, a efeito no prédio rústico sito no lugar da Fonte do Leite, inscrito na matriz predial

rústica da freguesia de Santa Cruz/Trindade sob o artigo 21º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 235/20071004. -----

1.2-De acordo com o disposto no nº 1 e nº 3, ambos do artigo 76º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/3, o qual aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o interessado tinha o ônus jurídico até 06-05-2011, para solicitar a emissão do alvará de loteamento.-----

1.3-A Dª Maria Idalina Fernandes Rodrigues, tendo comprado ao Srº José Alberto Vaz Ribeiro o prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Cruz/trindade sob o artigo 21º, através do requerimento registado com o nº 2123/11, de 02-09-2011, solicitou o averbamento do processo registado com o nº 3/08, referente à operação urbanística supra referida -----

## **2-PARECER** -----

2.1-De acordo com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 71º do RJUE, a licença ou admissão de comunicação prévia para a realização da operação de loteamento caduca se não for requerido o alvará a que se refere o nº 3 do artigo 76º do RJUE, no prazo de um ano a contar da admissão da comunicação prévia das respetivas obras de urbanização. -----

2.2-Pelo exposto no nº 5 do artigo 71º do mesmo diploma legal, a caducidade da licença para realização da presente operação de loteamento deve ser declarada pela câmara municipal, com audiência prévia da Dª Maria Idalina Fernandes Rodrigues, atual proprietária do prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santa Cruz/Trindade sob o artigo 21º. -----

## **3-PROPOSTA**-----

Face ao acima exposto, tomo a liberdade em sugerir a seguinte estratégia procedimental: -----

3.1-Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de declarar caducada a licença para a realização da operação de loteamento que iria incidir sobre o prédio rústico sito no lugar da Fonte do Leite, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santa Cruz/Trindade sob o artigo 21º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 235/20071004. -----

3.2-No cumprimento do disposto nos artigos 100º e ss do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11, antes de ser tomada a decisão final, a interessada, Dª Maria Idalina Fernandes Rodrigues, deverá ser ouvida no procedimento.----  
À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 05.12.2012:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----  
-À Consideração Superior.-----

**DESACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.12.05** -----

Visto. Concordo. Deverá o presente estudo ser objeto de decisão por parte do órgão executivo municipal, sugerindo-se o agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do mencionado órgão. À consideração superior. -----

**DEACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2012.12.05** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

#### **3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

#### **3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

#### **3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ARQTO. ANTONIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

#### **3.4. CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM COMÉRCIO A RETALHO - SUPERMERCADO, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES - SILVESTRE BORGES FERNANDES - LUGAR DE QUADRELAS, FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIÁ - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 26.11.2012 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **1.- INTRODUÇÃO -----**

O Sr.º Silvestre Borges Fernandes, apresenta sob requerimento n.º 1818/12, referente ao processo n.º 718/12, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção<sup>1</sup> de um imóvel, destinado a "estabelecimento de comércio a retalho não especializado de produtos alimentares - (supermercado), com secção acessória de serviço de bebidas (bar)", situado no lugar de Quadrelas - Vilarelho da Raia, freguesia de Vilarelho da Raia no concelho de Chaves.-----

**LOCALIZAÇÃO -----**

---

<sup>1</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 2 907.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 9857 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1985/20120615, da freguesia de Vilarelho da Raia. -----

#### **ANTECEDENTES** -----

Não foram encontrados antecedentes do presente processo, nos arquivos desta Edilidade. -----

#### **INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11<sup>2</sup> da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13<sup>3</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- Extrato da planta de ordenamento, do Plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- Plano de acessibilidades; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Projetos de especialidades; -----

#### **2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º4<sup>4</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

#### **NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL** -----

O prédio rústico tem na sua totalidade 2 907.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, subcategoria 4.2.B - espaços Agrícolas Condicionados (RAN+REN) e em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

<sup>2</sup> 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

<sup>3</sup> Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respetiva instrução -----

<sup>4</sup> Artigo 4.º - Licença -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 21 B, sobre parte do terreno impedem restrições/servidões de utilidade pública, designadamente:--

- Restrição relativamente à classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - solo que possui aptidões e características mais adequadas à atividade agrícola (RAN) e áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicas ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial (REN);-----

**NO REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO E MODIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO OU DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEM COMO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ALIMENTARES E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CUJO FUNCIONAMENTO PODE ENVOLVER RISCOS PARA A SAÚDE E SEGURANÇA DAS PESSOAS.**-----

O presente pedido enquadra-se no disposto no n.º 2 do art.º 2 do Dec.- Lei 259/2007 de 17 de Julho, relativamente aos estabelecimentos de comércio a retalho com secção acessória de serviço de bebidas.-----

PARECER EXTERNO-----

No âmbito do presente projeto de instalação foi consultada a seguinte entidade:-----

ARS NORTE, emite parecer favorável, datado de 2012-11-07, que se deve dar conhecimento ao requerente;-----

PARECER INTERNO-----

Foi solicitado parecer à DAR, sobre as infraestruturas hidráulicas, a qual emite parecer favorável datado de 2012-08-17, **que se deve dar conhecimento ao requerente;** -----

PROJETOS DE ESPECIALIDADES-----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade; -----

- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----

- Estudo de comportamento térmico; -----

- Projeto acústico; -----

- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----

- Projeto de águas pluviais; -----

- Projeto de arranjos exteriores; -----

- Dispensa de apresentação do projeto de gás; -----

- ITED; -----

- Ficha Eletrotécnica; -----

**3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER**-----

Da análise do projeto apresentado constata-se que: -----

É proposta uma área bruta de construção de 348.17 m<sup>2</sup>, para o conjunto a edificar, distribuídos por um só piso - r/chão; -----

De acordo com a planta de implantação apresentada, o imóvel, está implantado em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados e localiza-se dentro de uma faixa de terreno limitada pela via de acesso, e por uma linha traçada paralelamente a esta a uma distância de 30 m da respetiva berma; ---

Respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado à área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaço Urbano x índice de construção) = 700.00 m<sup>2</sup> x 0.50m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 350.00 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 348.17 m<sup>2</sup> (área bruta de construção proposta); -----

É cumprido o disposto no art.º 18<sup>5</sup> e nas alíneas a) e f) do n.º 1 do 19<sup>6</sup> do Plano Diretor Municipal de Chaves; -----

<sup>5</sup>Artigo 18º - Construção avulsa -----

Face ao uso pretendido para o imóvel, comércio, há a referir que, se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7<sup>7</sup> do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;-----

1 - São passíveis de edificabilidade avulsa as parcelas ou lotes pertencentes a qualquer das categorias integrantes da classe 1 que cumpram as seguintes condições, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legais aplicáveis a cada caso: -----

a) Possuírem acesso direto a partir de via pública que permita trânsito automóvel e possua uma largura não inferior a 4 m; -----

b) Permitirem a instalação de furo ou poço para captação de água e fossa séptica, quando necessários, no respeito integral das distâncias mínimas regulamentares, quer entre si quer entre cada um daqueles dispositivos e todos os furos e fossas preexistentes na envolvente; -----

c) Localizarem-se dentro de uma faixa de terreno limitada pela mesma via e por uma linha traçada paralelamente a esta a uma distância de 30 m da respetiva berma; -----

d) Possuírem uma forma em planta tal que permita a inscrição de um retângulo com as dimensões de 5 m x 10 m, com o seu lado menor sobreposto ao alinhamento de fachada estabelecido para o local.-----

<sup>6</sup> Artigo 19º - Regras de edificabilidade -----

1 - A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídos ao abrigo de projetos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege-se pela respetiva disciplina regulamentar.-

2 - A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A área bruta de construção máxima a autorizar é a que resulta da aplicação dos seguintes índices: -----

Os estabelecidos para a zona onde se localiza a parcela, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----

0,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, nos restantes casos; -----

f) Nas parcelas pertencentes à categoria 1.3 a altura máxima das edificações é de 7,5 m; -----

<sup>7</sup> Artigo 7º - Ordenamento do território municipal -----

1 - Para efeitos de aplicação deste Regulamento, o território do concelho de Chaves reparte-se pelas seguintes classes e categorias de espaços, estabelecidas em função do uso dominante dos solos e traduzidas graficamente na planta de ordenamento: -----

a) Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, subdividida nas seguintes categorias: -----

Categoria 1.1 - cidade de Chaves; -----

Categoria 1.2 - vila de Vidago; -----

Categoria 1.3 - outros aglomerados; -----

Categoria 1.4 - áreas periurbanas de Chaves; -----

Categoria 7.2 - rede rodoviária fundamental. -----

2 - As classes de espaços estabelecidas no número anterior caracterizam-se do seguinte modo: -----

a) Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis - espaços que possuem já ou estão vocacionados para uma utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, traduzida pela concentração dos espaços edificados, pelo nível de infraestruturação urbanística e pelos equipamentos, atividades e funções neles implantados ou instalados; -----

Face as dimensões da parcela, cumpre o especificado na alínea d) do n.º 3 do art.12<sup>8</sup> do Plano Diretor Municipal, ou seja, o mínimo de 7 lugares de estacionamento no interior do lote, sendo 1 para pessoas de mobilidade condicionada; -----

#### **4.- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura apresentado sob requerimento n.º 1818/12. -----

São apresentados com o requerimento inicial, todos os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, pelo que se propõe o licenciamento do imóvel, destinado a "estabelecimento de comércio a retalho não especializado de produtos alimentares - (supermercado), com secção acessória de serviço de bebidas (bar)".-----

Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.- Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o requerente de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- Plano de segurança e saúde; -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 28.11.2012:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

-À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO. DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO CAETANO DE 2012.12.05** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2012.12.05** -----

---

<sup>8</sup> Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

- a) Um lugar por cada fogo; -----
- b) Um lugar por cada 200 m<sup>2</sup> de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----
- c) Um lugar por cada 120 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a habitação coletiva; -----
- d) Um lugar por cada 50 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----



Visto. Concordo. À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO, PEDIDO DE DECLARAÇÃO - ZON TV CABO PORTUGAL, S.A. - CHAVES - INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 28.11.2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. INTRODUÇÃO**-----

Por intermédio do requerimento n.º 2060/12 a requerente, ZON TVCABO Portugal, S.A., solicitou a emissão de declaração relativa à autorização da utilização de infraestruturas elétricas para distribuição do serviço de televisão por cabo, para apresentação perante a EDP. -----

Para que o Município de Chaves se pudesse pronunciar sobre o assunto, foi-lhe solicitada informação sobre os locais e o âmbito da intervenção prevista. -----

Por intermédio do requerimento n.º 2675/12 foram remetidos os elementos solicitados. -----

**2. PARECER** -----

Após análise dos elementos remetidos, verificou-se que a intervenção pretendida se localiza na Rua da Fonte Nova, em Chaves, e que se insere numa ação mais ampla de instalação de infraestrutura de telecomunicações na cidade de Chaves, já objeto de apreciação por parte dos serviços municipais competentes.-----

Consultada a unidade orgânica responsável pela gestão das redes de iluminação pública e de infraestruturas elétricas, concluiu-se que a pretensão da requerente está enquadrada na legislação, e que, do ponto de vista técnico, nada há a opor à utilização das infraestruturas elétricas em causa para distribuição do serviço de televisão por cabo. -----

**3. PROPOSTA / DECISÃO**-----

Face ao exposto, propõe-se o deferimento da pretensão da requerente, ZON TVCABO Portugal, S.A., devendo para tal ser emitida uma declaração em como a Câmara Municipal de Chaves autoriza a utilização de infraestruturas elétricas (postes de betão) para distribuição do serviço de televisão por cabo, para apresentação perante a EDP. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO. DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO CAETANO DE 2012.12.05** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

À reunião de câmara para deliberação sugerindo-se nesse sentido, o agendamento deste assunto para o próxima sessão ordinária do aludido órgão municipal. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2012.12.05** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO COLETIVA, COMÉRCIO/SERVIÇOS E ANEXO DE APOIO, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÕES - ÁLVARO TEIXEIRA SERRA - AV. 5 DE OUTUBRO, FREGUESIA DE STA. MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.<sup>a</sup> ENG.<sup>a</sup> BRANCA FERREIRA, DATADA DE 22.11.2012 ----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.-INTRODUÇÃO -----**

O Sr.<sup>o</sup> Álvaro Teixeira Serra, apresenta sob requerimento n.<sup>o</sup> 2415/12, referente ao processo n.<sup>o</sup> 830/12, pedido de aprovação de projeto de alterações, de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na regularização das obras de ampliação<sup>9</sup> de um imóvel destinado a habitação coletiva, comércio/serviços e anexo de apoio (lic.<sup>a</sup> inicial n.<sup>o</sup> 516/67 e alt. lic.<sup>a</sup> 126/77, 258/79 e 558/85), situada na av.<sup>a</sup> 5 de Outubro, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

**LOCALIZAÇÃO -----**

O Imóvel objeto do presente pedido, projeta-se no prédio urbano, com a área de 1994.95 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz com o n.<sup>o</sup> 1499-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.<sup>o</sup> 1359/20090227 e no prédio urbano com a área de 450.00 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz com o n.<sup>o</sup> 2289 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.<sup>o</sup> 1362/20090227, da freguesia de Santa Maria Maior, de acordo com as Certidões da Conservatória do Registo Predial apresentadas.-----

**ANTECEDENTES -----**

O imóvel possui os seguintes antecedentes: -----

- Licença de construção n.<sup>o</sup> 516/67, para construção de um edifício com 4 habitações e estabelecimentos, emitida em nome de Alvaro Teixeira Serra. -----
- Licença de utilização emitida em 20 de Novembro de 1970, em nome de Álvaro Teixeira Serra. -----
- Licença de construção n.<sup>o</sup> 126/77, para ampliação de uma garagem com a área de 625.00 m<sup>2</sup>, emitida em nome de Álvaro Teixeira Serra.---
- Licença de construção n.<sup>o</sup> 258/79, para ampliação de sua garagem com mais 471.00 m<sup>2</sup>( r/chão + anexo) = 375.00 m<sup>2</sup>+ 96.00 m<sup>2</sup>, emitida em nome de Álvaro Teixeira Serra. -----
- Licença de construção n.<sup>o</sup> 558/85, para construção de um stand de r/chão e andar com a área de 75.00 m<sup>2</sup>. -----
- Lic.<sup>a</sup> de construção n.<sup>o</sup> 871/92, para remodelação do posto de abastecimento, emitida em nome de Garagem Império de Chaves, Lda.---
- Processo n.<sup>o</sup> 46/10, em nome de Garagem Império de Chaves, Lda; ---
- Processo n.<sup>o</sup> 47/10, em nome de Garagem Império de Chaves, Lda; ---

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----**

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.<sup>o</sup> 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

- Certidões da Conservatória do Registo Predial; -----

---

<sup>9</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

- Planta de localização, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- Desenho de alterações; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto geo-referenciadas; -
- Plano de acessibilidades; -----

## **2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

### **NO REGIME JURÍDICO -----**

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º<sup>10</sup> do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

### **NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----**

A parcela de terreno tem na sua totalidade 2 444.95 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidões da Conservatória do Registo Predial) e está inserida em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----

### **COM AS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL --**

Face as plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves<sup>11</sup>, insere-se em zona de densidade superior, designada por R1, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 1.20 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção) e um número máximo de seis pisos acima do solo (r/chão + 5 andar). -----

## **3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----**

Da análise do projeto apresentado constata-se que: -----

O imóvel destinado a habitação coletiva, comércio/serviços e o anexo de apoio, são uma preexistência, pelo facto de estarem devidamente licenciados, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5<sup>12</sup> do Regulamento do Plano Diretor Municipal;-----

<sup>10</sup> c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

<sup>11</sup> É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de conceção, cujas orientações têm sido adotadas pelos serviços técnicos, desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

<sup>12</sup> Artigo 5º - Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações,

O edifício de habitação coletiva, comércio e/ou serviços e o anexo de apoio, encontram-se implantados em dois artigos, possuindo a área total de 2 444.95 m<sup>2</sup>, pelo que deve o requerente promover a sua anexação; -----

As alterações dizem respeito á regularização da ampliação do edifício de habitação coletiva, comércio e/ou serviços, licenciada ao abrigo das licenças supra citadas, havendo por este facto, aumento da área bruta de construção. Esta ampliação situa-se na cave e r/chão do edifício (alçado lateral esquerdo); -----

Parte do edifício de habitação coletiva, comércio e/ou serviços e o anexo de apoio, foram objeto de expropriação por utilidade pública (parte posterior dos imóvel); -----

As restantes alterações são ao nível da funcionalidade do espaço interior e vãos; -----

As alterações propostas, preconizam um aumento de área bruta de construção de 190.00 m<sup>2</sup>, relativamente ao licenciado ao abrigo da licença inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 1.20 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção = 2 444.95 m<sup>2</sup> x 1.2 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 2 933.94 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 2 924.21 m<sup>2</sup> (área bruta do imóvel licenciada+ área do anexo + área ampliada); -----

O edifício de habitação coletiva, comércio e/ou serviços, é composto de cave, r/chão, 1.º e 2.º andar. O anexo de apoio é composto por cave e r/chão; -----

Neste sentido, o projeto agora apresentado cumpre o especificado no art.º 18<sup>13</sup> e no n.º1 do art.º 73<sup>14</sup> do Plano Diretor Municipal de Chaves; -----

---

equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

<sup>13</sup>Artigo 18º - *Comstrução avulsa* -----

1 - São passíveis de edificabilidade avulsa as parcelas ou lotes pertencentes a qualquer das categorias integrantes da classe 1 que cumpram as seguintes condições, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legais aplicáveis a cada caso: -----

a) Possuírem acesso direto a partir de via pública que permita trânsito automóvel e possua uma largura não inferior a 4 m; -----

b) Permitirem a instalação de furo ou poço para captação de água e fossa séptica, quando necessários, no respeito integral das distâncias mínimas regulamentares, quer entre si quer entre cada um daqueles dispositivos e todos os furos e fossas preexistentes na envolvente; -----

c) Localizarem-se dentro de uma faixa de terreno limitada pela mesma via e por uma linha traçada paralelamente a esta a uma distância de 30 m da respetiva berma; -----

d) Possuírem uma forma em planta tal que permita a inscrição de um retângulo com as dimensões de 5 m x 10 m, com o seu lado menor sobreposto ao alinhamento de fachada estabelecido para o local.-----

Considera-se, face aos usos pretendidos para o imóvel, habitação coletiva, comércio e serviços, que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7<sup>15</sup> do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, sendo certo que não há mudança de uso relativamente á edificação preexistente; -----  
Face ao núcleo antigo (limite do centro histórico), em que se insere a pretensão, pode ser dispensada do cumprimento dos lugares mínimos de estacionamento, previstos nas alíneas a) e c) do n.º 3 do art.12<sup>16</sup> do Plano Diretor Municipal, em conformidade com o disposto no seu n.º 5; -----

#### 4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Propõe-se a aprovação do projeto de alterações (arquitetura), apresentado sob requerimento n.º 2415/12. -----  
De acordo com o n.º4 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

#### <sup>14</sup>Artigo 73º - Regime transitório -----

Enquanto não forem plenamente eficazes os planos de urbanização da cidade de Chaves e da vila de Vidago, os índices de construção a observar dentro dos respetivos perímetros urbanos serão os seguintes: -----

1) Perímetro urbano de Chaves: -----

a) Zonas de densidade superior - 1,2 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; -----

#### <sup>15</sup> Artigo 7º - Ordenamento do território municipal -----

1 - Para efeitos de aplicação deste Regulamento, o território do concelho de Chaves reparte-se pelas seguintes classes e categorias de espaços, estabelecidas em função do uso dominante dos solos e traduzidas graficamente na planta de ordenamento: -----

a) Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, subdividida nas seguintes categorias: -----

Categoria 1.1 - cidade de Chaves; -----

2 - As classes de espaços estabelecidas no número anterior caracterizam-se do seguinte modo: -----

a) Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis - espaços que possuem já ou estão vocacionados para uma utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, traduzida pela concentração dos espaços edificados, pelo nível de infraestruturação urbanística e pelos equipamentos, atividades e funções neles implantados ou instalados; -----

#### <sup>16</sup> Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Um lugar por cada fogo; -----

b) Um lugar por cada 200 m<sup>2</sup> de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----

c) Um lugar por cada 120 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a habitação coletiva; -----

d) Um lugar por cada 50 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços;-----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica; -----
- Projeto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Projeto de arranjos exteriores (já apresentado); -----
- Projeto de segurança contra incêndios; -----

À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 28.11.2012:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
 -À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO. DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO CAETANO DE 2012.12.05** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2012.12.05** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1- URBANIZAÇÃO

##### 1.1. REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS DA PONTE ROMANA DE CHAVES - TRAVESSIA DA CONDUTA SOB O RIO TÂMEGA NA PONTE ROMANA - REDUÇÃO DE CAUÇÕES -----

Foi presente a informação nº 278/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

##### **INTRODUÇÃO**-----

- A Câmara Municipal de Chaves abriu, por carta convite, concurso limitado tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação do Pavimento e das Infraestruturas da Ponte Romana - Chaves - Travessia da Conduta sob o Rio Tâmega na Ponte Romana".----
- De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 24 de Maio de 2007, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flavienses, Lda." a execução da referida empreitada.-----
- O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 5 de Julho de 2007.-----
- O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 84.121,80€ (oitenta e quatro mil, cento e vinte e um euros e oitenta cêntimos),

acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de preços; -----
- Prazo de execução da obra: 90 dias a contarem da consignação dos trabalhos. -----
- O Auto de consignação foi efetuado a 23 de julho de 2007.-----
- Foi efetuado o 1º adicional de trabalhos a mais, presente em reunião de Câmara de 06 de Dezembro de 2007, pelo valor de 8.515,30€ (IVA não incluído), com um prazo de 30 dias. -----
- A receção provisória foi efetuada a 27 de junho de 2008.-----
- Para cumprimento das obrigações contratuais do contrato inicial, a entidade executante apresentou a Garantia Bancária N° 334 737, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., Sociedade Aberta, em 8 de Junho de 2007, no valor de 4 206,09€. Para reforço da garantia, foi feita a retenção de 5% do valor dos autos de medição, no valor de 4.454,63€. -----
- Para cumprimento das obrigações contratuais do 1º Adicional ao contrato, foi apresentada a garantia Bancária n° 36230488092393 emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., em 31 de Dezembro de 2007, no valor de 851,53 € (oitocentos e cinquenta e um euros e cinquenta e três cêntimos), correspondendo a 10% do valor dos trabalhos.-----
- A entidade executante através de ofício, ref.ª AA/0264/2012, que deu entrada nos serviços administrativos do município de Chaves com o registo nº10976 em 3/10/2012, vem solicitar a liberação da caução, de acordo com o estabelecido no ponto 2 do artigo 3º do decreto-lei nº 190/2012, de 22 de agosto de 2012. -----

**4. PARECER**-----

Face ao exposto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, no dia 29/10/2012, conforme o previsto no n.º 4 do mesmo diploma, verificando-se não haver anomalias técnicas, que os trabalhos se encontram executados dentro das condições técnicas previstas no projeto e em conformidade com as boas práticas de execução.-----

Deste modo, visto terem decorrido 4 anos após a data da receção provisória, propõe-se que seja autorizada a redução da referida caução em 90%, correspondendo ao seguinte:-----

- CONTRATO INICIAL MAIS CONTRATO 1º ADICIONAL - 4.392,36€ aos valores retidos nos autos de medição e revisão de preços e à redução da respetiva garantia bancária no valor de 3.785,48€;-----
- 1ºADICIONAL - redução da garantia bancária no valor de 766,38€.-----

Autos Contrato inicial	Valor dos Autos	Retenção nos autos
1	11.133,35€	556,67€ (5%)
2	9.066,58€	453,33 € (5%)
4	19.382,76€	969,14 € (5%)
5	17.839,87 €	891,99 € (5%)
6	26.699,20 €	1.334,96€ (5%)
7 Revisão de preços	2.485,36 €	248,54€ (10%)
Auto Trabalhos 1º Adicional 3	8.515,30€	425,77€ (5%)

F. 40

TOTAL	95.122,42 €	4.880,40 €
-------	-------------	------------

Valor do Contrato Inicial mais contrato 1º adicional	Valor retenção da nos autos	Redução dos Valores Retidos	
95.122,42 €	4.880,40€	1.º ano, 30%	1.464,12€
		2.º ano, 30%	1.464,12€
		3.º ano, 15%	732,06€
		4.º ano, 15%	732,06€
		Total	4.392,36€

Garantia bancária contrato inicial 5% 4.206,09€	Redução da garantia bancária	
	1.º ano, 30%	1.261,83€
	2.º ano, 30%	1.261,83€
	3.º ano, 15%	630,91€
	4.º ano, 15%	630,91€
	Total	3.785,48€

Valor do Contrato 1º Adicional	Garantia Bancária 1º Adicional	Redução Garantia bancária 1º Adicional	
8.515,30€	851,53€	1.º ano, 30%	255,46€
		1.º ano, 30%	255,46€
		3.º ano, 15%	127,73€
		4.º ano, 15%	127,73€
		Total	766,38€

À consideração Superior.-----  
 Chaves 23 de Novembro de 2012-----  
 (Madalena Branco, Eng.ª) -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.ª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2012.11.26.** -----  
 Concordo com a presente informação que satisfaz com os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior.---  
**DESPACHO DO DIRECTOR 12.05.**-----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES DATADO DO DIA 21.11.2012.** -----  
 À reunião de câmara. -----



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.2. TRABALHOS COMPLEMENTARES DA CICLOVIA DA MARGEM DIREITA DO TÂMEGA ENTRE O AÇUDE DOS AGAPITAOS E A PONTE ENG.º. BARBOSA CARMONA - REDUÇÃO DAS CAUÇÕES -----**

Foi presente a informação nº301/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-----

**1. INTRODUÇÃO-----**

1. De acordo com a deliberação tomada na reunião realizada no dia 29 de agosto de 2008, pelo Conselho de Administração da CHAVESPOLIS SA - Sociedade Para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, foi adjudicado através de ajuste direto, à empresa " Arménio de Sousa Gonçalves" a execução dos "Trabalhos Complementares", relativos à empreitada "Ciclovia da Margem Direita do Tâmega entre o Açude dos Agapitos e a Ponte Eng.º Barbosa Carmona".-----

2. A execução da empreitada mencionada no ponto 1, ascendeu ao montante de 77.846,94€, sem IVA incluído.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 26 de setembro de 2008, tendo-se celebrado no mesmo dia a respetiva consignação.-----

4. O prazo estabelecido para a realização da empreitada dos Trabalhos Complementares foi de 15 dias. -----

5. A receção provisória foi efetuada no dia 2 de dezembro de 2008.

6. De acordo com o consubstanciado no ponto 2, a empresa apresentou a garantia Bancária nº36230488098788, do Banco Santander Totta, no valor de 3.892,35€, correspondendo a 5% do valor da adjudicação, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, e os restantes 5% deduzidos nos autos de trabalhos completos para garantia do contrato, e, em reforço de garantia prestada. -----

7. Em 27 de março de 2009, a empresa adjudicatária apresentou a garantia Bancária nº 09301888, do Banco BPI, S.A., no valor de 25.434,98€, correspondendo a 5% do valor retido nos autos numero 1, 2,3 (trabalhos normais),1A,1B (trabalhos complementares) e RP (revisão de preços) e que tem por objeto, a substituição dos descontos para garantia do contrato, e, em reforço da garantia prestada. -----

8. Veio a empresa adjudicatária, solicitar a realização de vistoria com vista à liberação de 90% da caução prestada, nos termos, do Artigo 3º, do Decreto-Lei nº 190/2012 de 22 de agosto, através do ofício, que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves, sob o nº 11575, datado de 18 de outubro de 2012. -----

9. Tendo em conta a data do auto de receção provisória (2 de dezembro de 2008), e o estabelecido no Artigo 3º, do Decreto - Lei nº 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução solicitada pela empresa adjudicatária, caso se verifique, após a vistoria que os trabalhos complementares estão em condições de ser recebidos, ascenderá a 75% do valor total retido, e não a 90% conforme esta requer no ofício que se anexa à presente informação, em virtude, de só terem decorrido três anos após a data de receção provisória dos trabalhos complementares. -----

**2. PARECER-----**

De acordo com estabelecido no ponto 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos complementares no dia 9 de outubro de 2012. Efetuada a vistoria, da qual se lavrou o respetivo auto, constatou-se, que não existiam anomalias técnicas, encontram-se os trabalhos realizados dentro das condições contratualizadas e em conformidade com as boas práticas de execução.-----

Em razão do que vem de ser dito nos pontos anteriores, e ao estatuído no ponto 4, do artigo.º 4, do Decreto-Lei mencionado no parágrafo precedente, propõe-se superiormente, que seja autorizada a redução da referida caução em 75%, de acordo com o quadro que a seguir se descreve e cujos montantes ascendem respetivamente a: 2.919,25 € (valor da redução da garantia 36230488098788 do Banco Santander Totta, respeitante ao contrato de trabalho complementares), e a 2.919,25€ (valor da redução da garantia bancária, nº09301888, do Banco BPI S.A respeitante ao reforço da caução inicialmente prestada). -----

Valor do Contrato	Valor da Garantia bancária (nº 36230488098788 do Banco Santander Totta)	Redução da Garantia Bancária	
77.846,96 €	3.892,35€	1.º ano, 30%	1.167,70€
		2.º ano, 30%	1.167,70
		3.º ano, 15%	583,85€
		<b>Total</b>	<b>2.919,25€</b>

Autos	Valor dos Autos	Retenção nos autos 5%
1A	39.859,21 €	1.992,96€
1B	37.987,73€	1.899,39 €
<b>TOTAL</b>	<b>77.846,94 €</b>	<b>3.892,35 €</b>

Valor de retenção nos autos	Valor da Garantia Bancária (nº09301888, do Banco BPI S.A)	Redução da Garantia Bancária	
3.892,35€	3.892,35€	1.º ano, 30%	1.167,70€
		2.º ano, 30%	1.167,70
		3.º ano, 15%	583,85€
		<b>Total</b>	<b>2.919,25€</b>

À consideração Superior.-----

Chaves 19 de novembro de 2012-----

(Maria Amélia Melo, Eng.ª) -----

Anexos: -----

Documento 1 - Auto de Vistoria-----

Documento2- Ofício 217/DOP/2012 -----

Documento 3- Informação nº 261/2012 -----

Documento 4 - Cópia da Garantia Bancária nº 09301888, do Banco BPI S.A -----

Documento 5 - Cópia da Garantia Bancária nº 36230488098788, do Banco Santander Totta -----

Documento 6 - Valor dos trabalhos complementares a preços de contrato e a preços acordados-----

Documento 7 - Ofício da Empresa Adjudicatária-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2012.11.26** -----

Concordo com a presente informação que satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.11.26.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES DATADO DO DIA 05.12.2012.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **1.3. REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA CARREIRA DA VILA - REDUÇÃO DE CAUÇÕES**

Foi presente a informação nº 315/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.

#### **INTRODUÇÃO** -----

A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> Série, nº 193 de 6 de Outubro de 2009, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação da Rua da Carreira da Vila". -----

De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 7 de Dezembro de 2009, o Município de Chaves adjudicou à empresa "DACOP, Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

• O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 3 de Fevereiro de 2010. -----

1. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 342.025,12€ (Trezentos e quarenta e dois mil e vinte e cinco euros e doze cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

2. Prazo de execução da obra, 150 dias. -----

3. O Auto de consignação data de 4 de Março de 2010. -----

4. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 7 de Fevereiro de 2011, o Município de Chaves aprovou Trabalhos a Mais no valor de 5.127,50€. -----

5. Foi feita a revisão de preços que resultou num auto no valor de 8.595,21€ -----

6. A receção provisória ocorreu no dia 10 de Outubro de 2011.-----

7. A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, através de ofício n.º 1216, que deu entrada nos serviços do Município no dia 2 de Novembro de 2012 vem solicitar a liberação da caução ao abrigo do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto de 2012. -----

#### **1. PARECER**-----

Face ao exposto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, no dia 21 de Novembro de 2012, de acordo com Auto de Vistoria que se Anexa, conforme o previsto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 190/2012

de 22 de Agosto, tendo-se concluído que estes se encontrava em boas condições.-----

O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato inicial, prestou caução através de Garantia Bancária n.º 20025, emitida Barclays Bank PLC, em 21 de Dezembro de 2009, no valor de 34.202,52€, correspondente a 10% do valor do contrato.-----

O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato dos trabalhos a mais, prestou caução através de Guia de Depósito n.º 30/2011, efetuada na Tesouraria Municipal, no valor de 256,38€, correspondente a 5% do valor do contrato.-----

Foram, ainda efetuadas as seguintes retenções: -----

Foi ainda faturado um auto de revisão de preços cujas deduções são as seguintes: -----

Autos		Valor	Retenção	
N.º 9	Trabalhos a Mais	4.916,26€	5%	256,38€

N.º 10	Revisão de Preços	8.595,21€	10%	859,52€
--------	-------------------	-----------	-----	---------

Deste modo, propõe-se que seja autorizada a redução da referida caução em 30% do total da Caução da Obra, que corresponde a 10.672,44€, (Dez mil, seiscentos e setenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), conforme o seguinte:

Contrato	Tipo	Valor da Retenção	Redução de 30%
Contrato Inicial	Garantia Bancária n.º 20025	34.202,52€	10.260,76€

Trabalhos a Mais	Guia de Depósito n.º 39/2001	256,38€	76,91€
	Retenção no Auto n.º 9	256,38€	76,91€

Revisão de preços	Retenção no Auto n.º 10	859,52€	257,86€
-------------------	-------------------------	---------	---------

À consideração Superior. -----

Chaves 26 de Novembro de 2012 -----

O Técnico -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2012.11.29.** -----

Concordo com a presente informação que satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.11.29**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES DATADO DO DIA 05.12.2012.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### 1.4. INFRAESTRUTURAS NA E.N. 2 VIDAGO - 2ª. FASE - REDUÇÃO DE CAUÇÕES -----

Foi presente a informação nº 314/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

##### 1. INTRODUÇÃO-----

1. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária de 19 de julho de 2007, o Município Chaves abriu procedimento por Concurso Público tendente à adjudicação da obra de "Infraestruturas na E.N. Vidago - 2º Fase".-----

2. Por deliberação da camara municipal, em 7 de fevereiro de 2008, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio "Construções Quatro de Maio, Lda. / José Moreira & Filhos Lda." a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 14 de março de 2008.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 174.577,90€, acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 14 de março de 2008.-----

6. Prazo de execução da obra: 120 dias.-----

7. A receção provisória ocorreu no dia **03 de março de 2010**.-----

8. Para cumprimento das obrigações contratuais, a entidade executante apresentou a garantia bancária nº 13896, emitida pelo Barclays Bank PLC em 3 de março de 2008, no valor de 8.728,90€, correspondendo a 5% do valor contratual. Para reforço da garantia, foi feita a retenção de 5% do valor dos autos de medição.-----

9. A entidade executante através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo n.º 11576 do dia 18 de outubro de 2012 vem solicitar a liberação da caução no valor de 60%, de acordo com o estabelecido na alínea a) e b) do artigo 3º do decreto-lei nº 190/2012, de 22 de agosto de 2012.-----

##### 2. PARECER/PROPOSTA-----

Face ao exposto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, no dia 16/11/2012, conforme o previsto no n.º 4 do mesmo diploma, verificando-se não haver anomalias técnicas, que os trabalhos se encontram executados dentro das condições técnicas previstas no projeto e em conformidade com as boas práticas de execução.-----

Deste modo, visto só terem decorrido 2 anos após a data da receção provisória, propõe-se que seja autorizada a redução da referida caução em **60%**, correspondendo ao seguinte: -----

- Valores retidos nos autos de medição, 5.237,34€ -----
- Redução da garantia bancária no valor de 5.237,34€ -----

Autos	Valor dos Autos	Retenção nos Autos (5%)
1	34.994,60€	1.749,73€
2	58.639,80€	2.931,99€
3	77.583,50€	3.879,18€
4	3.360,00€	168,00€
<b>TOTAL</b>	<b>174.577,90€</b>	<b>8.728,90€</b>

Valor do Contrato	Retenção nos Autos 5%	Redução da caução	
	8.728,90€	1.º ano,	2.618,67€
		30%	

174.577,90€		2.º ano, 30%	2.618, 67€
		<b>Total</b>	
	<b>Garantia bancária nº13896 5%</b> 8.728,90€	1.º ano, 30%	2.618, 67€
		2.º ano, 30%	2.618, 67€
<b>Total</b>		<b>5.237, 34€</b>	

À consideração Superior.-----  
A técnica-----  
Chaves, 26 de Novembro de 2012 -----  
(Madalena Durão Branco, Eng.<sup>a</sup>)-----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2012.11.29.**-----  
Concordo com a presente informação que satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.11.29**-----  
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES DATADO DO DIA 05.12.2012.** -----  
À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### **1.5. OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL - ESTRUTURA NO FRUTEIRO - REDUÇÃO DE CAUÇÕES** -----

Foi presente a informação nº 319/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

##### **1. INTRODUÇÃO**-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 74 de 15 de Abril de 2008, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Obras de Beneficiação do Património Municipal - Estrutura no Fruteiro".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 21 de Agosto de 2008, o Município de Chaves adjudicou à empresa "SINCOF, Sociedade Industrial de Construções Flavienses, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 23 de Setembro de 2008.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 147.255,15€ (Cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e quinze cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de preços;-----
  - Prazo de execução da obra: 120 dias.-----
5. O Auto de consignação data de 23 de Setembro de 2008.-----

6. A receção provisória ocorreu no dia 15 de Junho de 2009.-----  
 7. A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, através de ofício n.º 10976, que deu entrada nos serviços do Município no dia 3 de Outubro de 2012 vem solicitar a liberação da caução ao abrigo do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto de 2012.-----

**2. PARECER** -----

Face ao exposto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, no dia 29 de Outubro de 2012, de acordo com Auto de Vistoria que se Anexa, conforme o previsto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se concluído que estes se encontrava em boas condições.-----

O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato inicial, prestou caução através de **Garantia Bancária n.º 15731**, emitida Barclays Bank PLC, em 1 de Setembro de 200, no valor de **7.362,76€**, correspondente a 5% do valor do contrato. -----

Foram, ainda efetuadas as seguintes retenções em cada Auto de Medição: -----

Autos	Valor	Retenção	
N.º 1	26.061,64€	5%	1.303,08€

N.º 2	55.616,82€	5%	2.780.84€
-------	------------	----	-----------

N.º 3	13.595,97€	5%	679,80€
-------	------------	----	---------

N.º 4	51.978,31€	5%	2.598,92€
-------	------------	----	-----------

De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 8 de Agosto de 2011, o Município de Chaves aprovou a libertação de décimos retidos em cada Auto de Medição, tendo o adjudicatário substituído os mesmos por Garantia Bancária n.º 368442, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A. em 1 de Julho de 2001, no valor de 7.362,64€. -----

Deste modo, propõe-se que seja autorizada a redução da referida caução em 75% do Total da Caução da Obra, que corresponde a 11.044,05€, (Onze mil, quarenta e quatro euros e cinco cêntimos), conforme o seguinte: -----

Contrato	Tipo	Valor da Retenção	Redução de 75%
Contrato Inicial	Garantia Bancária n.º 15731	7.362,76€	5.522,07€

Autos de Medição	Garantia Bancária n.º 368442 Em substituição dos décimos retidos	7.362,64€	5.521,98€
------------------	---	-----------	-----------

À consideração Superior.-----

Chaves, 27 de Novembro de 2012-----

O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2012.11.29.**-----

Concordo com a presente informação que satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.12.05**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES DATADO DO DIA 05.12.2012.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.6. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACISAT PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES - EXPOFLAVIA - AUTO DE MEDIÇÃO N° 03/DOP/2012** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 03/DOP/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 33.297,75 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.12.05**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES DATADO DO DIA 05.12.2012.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 33.297,75 € (trinta e três mil duzentos e noventa e sete euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

**1.7. REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO** -----

Foi presente a informação n° 350/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

**Enquadramento**-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198/2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "REABILITAÇÃO / REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de fevereiro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "COSTA & CARREIRA, Construção civil e obras públicas, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

-O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 19 de abril de 2012. -----

3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 760.000,00 € (Setecentos e sessenta mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ---

• Prazo de execução da obra: 180 dias.-----

4. O auto de consignação é de 21 de maio de 2012.-----



5. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 13 de junho de 2012.-----

#### **II - Fundamentação**-----

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão na qualidade de subempreiteiro, a entidade executante, através de correio eletrónico vem apresentar o contrato de subempreitada, do subempreiteiro -CONSTRUÇÕES MARQUES E MAGALHÃES - Execução de reboco liso, como também o contrato de subempreitada entre o subempreiteiro e a empresa José & Julio.-----

Para análise apresentou a seguinte documentação:-----

- Contrato de subempreitada;-----
- Certidão da Autoridade Tributária;-----
- Certidão da segurança social;-----
- Alvará;-----
- Seguro acidentes trabalho-----

#### **III - Da Proposta em Sentido estrito**-----

Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que estes reúnem as condições preceituadas na cláusula 48º do caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra.-----

Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação do subempreiteiro proposto pela entidade executante.-----

À consideração superior.-----

A Técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.<sup>a</sup>)-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2012.12.05.**-----

Concordo com a presente informação. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.12.05**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES DATADO DO DIA 05.12.2012.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### **1.8 REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO** -----

Foi presente a informação nº 355/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

##### **1. INTRODUÇÃO**-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 198/2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "REABILITAÇÃO / REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de fevereiro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "COSTA & CARREIRA, Construção civil e obras públicas, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 19 de abril de 2012.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 760.000,00 € (Setecentos e sessenta mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:

- Prazo de execução da obra: 180 dias. -----

5. O auto de consignação é de 21 de maio de 2012.-----

6. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 13 de junho de 2012.-----

7. O adjudicatário vem, através de Ofício que deu entrada no Município de Chaves com o n.º 12809 no dia 20 de Novembro de 2012, solicitar uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada de 92 dias, alegando os seguintes motivos: -----

1- Arqueologia;-----

2- Dificuldade com demolição;-----

3- Incompatibilidade de projeto.-----

8. Vem anexado à referida solicitação, novo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e respetivo cronograma financeiro. -----

## **2. PARECER-----**

1. De acordo com a alínea c) do ponto n.º 1 da Clausula 9.ª do Caderno de Encargos, a entidade executante, abriga-se a concluir a execução da obra, 180 dias a contar da data da sua consignação ou da data em que o Dono de Obra comunique à entidade executante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última seja posterior.-----

2. Na presente data, verificam-se atrasos na execução de várias tarefas, que por sua vez condicionam a execução das que lhes são subsequentes e previsivelmente comprometem a conclusão da obra dentro do prazo contratualmente estabelecido. As tarefas, com maior expressão, que se encontram fora dos limites previstos para a sua execução, reportam-se aos trabalhos de, carpintarias, serralharias, caixilharias, revestimento de paredes e de pavimentos.-----

3. Analisados os argumentos apresentados pela entidade executante, avaliamos o seguinte: -----

1. A arqueologia está contemplada no respetivo plano de trabalhos e os raros achados arqueológicos não impediram que os trabalhos prosseguissem dentro do previamente estabelecido;-----

2. Dificuldade com demolições seria facilmente detetável na fase de concurso, considerando a reabilitação de edifícios desta natureza, cujas paredes estruturais são em granito e para manter;---

3. A incompatibilidade do projeto de estabilidade refere-se às fundações das paredes estruturais de granito, no edifício a reabilitar, que ficavam desprotegidas se fossem cumpridas as cotas projetadas. Ficou no entanto, precavida a sua proteção, com enchimento de betão, nas zonas mais sensíveis;-----

4. A incompatibilidade do projeto de AVAC, respeita à dimensão e cruzamentos das condutas de AVAC, projetadas, que interferiam com as alturas de fixação dos tetos falsos e obrigavam a grandes rasgos nas paredes estruturais de alvenaria de granito.

Contudo, tais condicionantes foram atempadamente e devidamente resolvidos quando postos em consideração, podendo algum tempo perdido ter sido recuperado nas tarefas posteriores, se devidamente planeadas. -----

4. Pese o facto de os acessos à obra serem limitados e o espaço do estaleiro ser reduzido, a entidade executante devia, atempadamente, adotar estratégias procedimentais, que permitissem recuperar algum tempo perdido, afetando à obra meios humanos e equipamentos adequados para a realização dos vários trabalhos. Deste modo, consideramos que os atrasos verificados são da inteira responsabilidade da entidade executante. -----

### **3. PROPOSTA-----**

Face ao exposto, considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra, torna-se impraticável a entidade executante concluir a mesma e observando a especificidade da obra, propõe-se, de acordo com o previsto no ponto n.º 2 e 3 do artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 92 dias. Com a aprovação do pedido de prorrogação de prazo, o plano de trabalhos tem o seu início no dia 13/06/2012 e a sua conclusão em 12/03/2013. -----

À consideração Superior.-----

Chaves, 30 de Novembro de 2012-----

A Técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco)-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2012.12.05.**-----

Concordo com a presente informação que satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.12.05**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES DATADO DO DIA 05.12.2012.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **1.9. REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 7/DOP/2012** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 07/DOP/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Costa & Carreira, Lda., no valor de 44.872,20 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.12.05**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES DATADO DO DIA 05.12.2012.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 44.872,20 €, (quarenta quatro mil oitocentos e setenta e dois euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

## **2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

### **2.1. SANEAMENTO BÁSICO DA GRANJINHA. - REDUÇÃO DE CAUÇÕES - -----**

Foi presente a informação nº 313/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

#### **1. INTRODUÇÃO-----**

1. O Município de Chaves abriu concurso, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada "Saneamento Básico da Granjinha". -----

2. De harmonia com deliberação de reunião de câmara do dia 29 de junho de 2009, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Dacop, Construções e Obras Públicas, Lda a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 21 dias do mês de agosto de 2009, pelo valor de 680.174,50€, (Seiscentos e oitenta mil, cento e setenta e quatro Euros e cinquenta cêntimos), IVA não incluído. -----

4. O Auto de consignação data de 14 de setembro de 2009.-----

5. A receção provisória ocorreu no dia 22 de novembro de 2010.-----

6. Foi feita a revisão de preços que resultou num auto no valor de 4.916,26€. -----

7. Existiram trabalhos a menos no valor de 229.208,61€.-----

8. A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, vem solicitar a liberação da caução, no valor de 60%, de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º2 do artigo 3º 190/2012, de 22 de agosto de 2012. -----

#### **2. PARECER-----**

Face ao exposto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, conforme o previsto no n.º 4 do mesmo diploma, tendo-se concluído que esta se encontrava em boas condições.-----

O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato, prestou caução através de garantia bancária n.º GAR/09304272 emitida Banco BPI, SA, Sociedade aberta, em 15 de julho de 2009, no valor de 5% do valor do contrato, correspondente a 34.008,73€.-----

Foram, ainda efetuadas retenções de 5% do valor de cada auto de medição conforme quadro seguinte:-----

<b>Auto n.º</b>	<b>Valor dos autos</b>	<b>Retenção 5%</b>
<b>1</b>	66.953,95€	3.347,70€
<b>2</b>	34.306,00€	1.715,30€
<b>3</b>	24.947,98€	1.247,40€
<b>4</b>	47.113,95€	2.355,70€
<b>5</b>	8.034,39€	401,72€
<b>6</b>	39.096,82€	1.954,84€
<b>7</b>	10.051,11€	502,56€
<b>8</b>	70.208,51€	3.510,43€

9	4.859,00€	242,95€
10	19.996,21€	999,81€
11	520,00€	26,00€
12	40.037,97€	2.001,90€
13	39.284,01€	1.964,20€
14	1.996,00€	99,80€
15	43.560,00€	2.178,00€
<b>Total</b>	<b>450.965,90€</b>	<b>22.548,30€</b>

Foi ainda faturado um auto de revisão de preços cujas deduções são as seguintes:-----

Auto n.º	Valor do auto	Retenção 10%
Revisão de preços	4.916,26€	491,63€

Deste modo, considera-se autorizada a redução das retenções em 60% que correspondem a 34.229,20€, conforme cálculo seguinte:-----

Contrato	Tipo	Valor da retenção	Redução de 60%
Contrato inicial	Caução através de garantia +bancária n.º GAR/09304272	34.008,73€	20.405,24€
	Retenção nos autos	22.548,30€	13.528,98€
Revisão de preços	Retenção no auto	491,63€	294,98€

À consideração Superior. -----

Chaves 23 de novembro de 2012-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.<sup>a</sup>)-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2012.11.23.**-----

Concordo com a presente informação dado que satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior.---

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.11.23.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES DATADO DO DIA 05.12.2012.**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## 2.2. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE NOVAL - REDUÇÃO DE CAUÇÕES -----

Foi presente a informação n.º 320/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

### 1. INTRODUÇÃO-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 182, de 29 de Setembro de 2006 (Parte Especial), concurso público tendo como objeto a adjudicação

da empreitada "Saneamento Básico no Espaço Rural da Bacia do Tâmega - Rede de Drenagem de Águas Residuais de Noval". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 15 de Fevereiro de 2007, o Município de Chaves adjudicou à empresa "SINCOF, Sociedade Industrial de Construções Flavienses, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 28 de Março de 2007.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 105.511,57€ (Cento e cinco mil, quinhentos e onze euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Tipo de Empreitada: Série de preços;-----
- Prazo de execução da obra: 180 dias.-----

5. O Auto de consignação data de 26 de Abril de 2007.-----

6. A receção provisória ocorreu no dia 27 de Junho de 2008.-----

7. A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, através de ofício n.º 10976, que deu entrada nos serviços do Município no dia 3 de Outubro de 2012 vem solicitar a liberação da caução ao abrigo do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto de 2012.-----

## 2. PARECER-----

Face ao exposto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, no dia 29 de Outubro de 2012, de acordo com Auto de Vistoria que se Anexa, conforme o previsto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se concluído que estes se encontrava em boas condições.-----

O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato inicial, prestou caução através de Garantia Bancária n.º 36230488087603, emitida Banco Santander Totta, S.A. em 6 de Março de 2007, no valor de 5.275,58€, correspondente a 5% do valor do contrato.-----

Foram, ainda efetuadas as seguintes retenções em cada Auto de

<b>Autos</b>	<b>Valor</b>	<b>Retenção</b>	
<b>N.º 1</b>	9.199,70€	5%	459,99€
<b>N.º 2</b>	7.820,24€	5%	391,01€
<b>N.º 3</b>	7.991,26€	5%	399,56€
<b>N.º 4</b>	9.176,14€	5%	458,81€
<b>N.º 5</b>	24.076,63€	5%	1.203,83€
<b>N.º 6</b>	16.081,73€	5%	804,09€
<b>N.º 7</b>	10.062,32€	5%	503,12€
<b>N.º 8</b>	21.103,51€	5%	1.055,18€

Medição: -----  
Foi ainda faturado um auto de revisão de preços cuja dedução foi a seguinte:-----

<b>Autos</b>	<b>Valor</b>	<b>Retenção</b>	
<b>N.º 9</b>	Revisão de Preços	2.245,10€	10% 224,51€

De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 9 de Outubro de 2008, o Município de Chaves aprovou a libertação de décimos retidos nos Autos de Medição n.º 1, n.º 2, n.º 3, n.º 4, n.º 5, n.º 6 e n.º 8, tendo o adjudicatário substituído os mesmos por **Garantia Bancária n.º 16003**, emitida pelo Barclays Bank PLC, em 25 de Setembro de 2008, no valor de **4.772,47€**.-----  
Deste modo, propõe-se que seja autorizada a redução da referida caução em 90% do Total da Caução da Obra, que corresponde a 9.698,11€, (Nove mil, seiscentos e noventa e oito euros e onze cêntimos), conforme o seguinte:-----

<b>Contrato</b>	<b>Tipo</b>	<b>Valor da Retenção</b>	<b>Redução de 90%</b>
Contrato Inicial	Garantia Bancária n.º 36230488087603	5.275,58€	<b>4.748,02€</b>
Autos de Medição n.º 1, n.º 2, n.º 3, n.º 4, n.º 5, n.º 6 e n.º 8	Garantia Bancária n.º 16003 Em substituição dos décimos retidos	4.772,47€	<b>4.295,22€</b>
Auto de Medição n.º 7	Retenção no Auto	503,12€	<b>452,81€</b>
Auto de Medição n.º 9 Revisão de Preços	Retenção no Auto	224,51€	<b>202,06€</b>

À consideração Superior.-----  
Chaves, 27 de Novembro de 2012-----  
O Técnico-----  
(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2012.11.29.**-----

Concordo com a presente informação que satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.11.23.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES DATADO DO DIA 05.12.2012.** -----

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VII EXPROPRIAÇÕES

**1. APROVAÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS N.ºS 1, 2 E 4, NECESSÁRIAS AOS "ACESSOS À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO". DEPÓSITO DO MONTANTE DA AVALIAÇÃO PRÉVIA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 39/GAPV/2012.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO** -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 02 de julho de 2012, deliberou propor aprovação do mapa de parcelas e inerente declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra "**Acessos à Fundação Nadir Afonso**", ao abrigo do Regime Especial de Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro. -----

2. No pretérito dia 28 de setembro de 2012, veio a ser publicada na 2ª Série do Diário da República n.º 189, a Declaração n.º 190/2012, relativa à aprovação do mapa com a identificação das parcelas - Parcelas n.ºs 1, 2 e 4 - cuja expropriação, com caráter urgente, é da necessária à execução dos "**Acessos à Fundação Nadir Afonso**", a qual nos termos do disposto no Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, conjugado com o disposto no Artigo 20º do Código das Expropriações, confere, de imediato, à entidade responsável pela execução da infraestrutura e beneficiária da expropriação, a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à construção da obra, supra mencionada, após cumprimento de algumas formalidades. --

**II - ENQUADRAMENTO LEGAL:** -----

3. No último dia 19 do corrente mês de novembro o perito da lista oficial, Gil Sanches Souza Brito, licenciado em arquitetura, nomeado pelo Presidente do Tribunal da Relação do Porto, realizou as *vistorias ad perpetuam rei memoriam*, às parcelas objeto de Declaração de Utilidade Pública, nos termos do disposto no Artigo 21º do Código das Expropriações - C.E. -, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, encontrando-se a decorrer o prazo para que o mesmo proceda à entrega dos respetivos relatórios. -----

4. Decorrido que seja o prazo para apresentação de reclamação do conteúdo do relatório de *vistoria ad perpetuam rei memoriam*, e verificados os pressupostos do n.º 8 e da parte inicial do n.º 9, ambos do citado Artigo 21º, a entidade expropriante poderá utilizar o prédio para os fins da expropriação, lavrando auto de posse administrativa e dando início aos trabalhos. -----

5. Em regra, entre outras condições para efetivação da posse administrativa, dos bens a expropriar, a entidade expropriante terá que ter efetuado o depósito do montante da avaliação prévia, em instituição bancária do lugar do seu domicílio ou sede, à ordem do expropriado e dos demais interessados, se aquele e estes forem conhecidos e não houver dúvidas sobre a titularidade dos direitos afetados, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 20º do C.E., no caso individual e concreto, por força da aplicação dos Artigos 4º e 5º do supra identificado Regime Especial de Expropriações. -----

6. Há duas exceções a esta obrigatoriedade: -----

6.1. Nas *expropriações urgentes*, devendo o depósito ser efetuado no prazo de **10 dias**, a contar da data da investidura administrativa na posse dos bens, sendo este prazo contado nos termos do disposto no Código de Processo Civil (dias seguidos), aplicando-se ao seu termo



e início o disposto no Artigo 279º do Código Civil, supra referido - cfr. alínea a), do n.º 6, do Artigo 20º do C.E. -;

**6.2.** Quando não haja identificação inequívoca do titular da parcela, ou seja, se o expropriado ou os interessados não forem conhecidos, ou se subsistirem dúvidas sobre a titularidade dos direitos afetados - cfr. alínea b) do n.º 1 e alínea b), do n.º 6, ambos do Artigo 20º do C.E. -. Neste caso, o depósito deve ser efetuado no prazo de 10 dias a contar do momento em que se tornem conhecidos ou se determine provisoriamente a titularidade da parcela, nos termos do Artigo 53º do C.E.;

**7.** No entanto, tal depósito, poderá ser substituído por caução prestada por qualquer das formas legalmente admissíveis, nos termos do disposto no n.º 5 do mesmo preceito legal - Artigo 20º do C.E. -.

### **III - CONCLUSÃO FINAL**

No caso individual e concreto da expropriação urgente das seguintes parcelas:

- **Número 1** - com a área de 2530,34m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico sito em Longras, freguesia de Santa Maria Maior, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 2423, e inscrito na matriz predial da extinta freguesia de Chaves sob o Artigo 724º - Expropriados: Herdeiros de António Pádua Fernandes de Azevedo: Ana Maria, Jorge Augusto Monteiro de Azevedo, Manuel José Monteiro de Azevedo e Carlos Manuel Monteiro de Azevedo; Ana Rodrigues da Silva; José Carlos da Silva Azevedo Fernandes;

- **Número 2** - com a área de 6 134,00m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico sito em Longras, freguesia de Santa Maria Maior, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 2423, e inscrito na matriz predial da extinta freguesia de Chaves sob o Artigo 724º - Expropriados: Herdeiros de António Pádua Fernandes de Azevedo: Ana Maria, Jorge Augusto Monteiro de Azevedo, Manuel José Monteiro de Azevedo e Carlos Manuel Monteiro de Azevedo; Ana Rodrigues da Silva; José Carlos da Silva Azevedo Fernandes;

- **Número 4** - com a área de 388,80m<sup>2</sup>, correspondente ao prédio rústico sito em Longras, freguesia de Santa Maria Maior, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 318, e inscrito na matriz predial da extinta freguesia de Chaves sob o Artigo 721º - Expropriados: João Artur da Silva Fernandes, Maria Júlia da Silva Fernandes, Luis Salvador da Silva Fernandes e Maria Leonor da Silva Fernandes Guerra;

necessárias à execução da obra em epígrafe, os expropriados são os supra identificados, sem outros interessados que o município tenha conhecimento, não havendo, também, dúvidas quanto à titularidade dos direitos afetados.

**8.** Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos para a realização do depósito prévio, dos montantes constantes dos relatórios de avaliação prévia da autoria do perito da lista oficial, Eng.º Fernando Manuel da Cunha Cardoso, para efeitos do disposto no n.º 4 do Artigo 10º do C.E. e Artigo 5º do Regime Especial de Expropriações.

### **IV - PROPOSTA / DECISÃO**

Face às disposições legais acima invocadas, bem como às situações de fato descritas, e no caso concreto do procedimento expropriativo das parcelas de terreno necessárias à execução dos "**Acessos à Fundação Nadir Afonso**", informamos da necessidade de concretizar os seguintes procedimentos:

a) Até ao próximo dia 28 de dezembro de 2012, este Município deverá realizar os depósitos referentes aos montantes constantes da avaliação prévia das parcelas sobre as quais não se obteve acordo, em sede de expropriação amigável, os quais, face ao disposto no n.º 6, do Artigo 20º do C.E., poderão ser substituídos por caução, em qualquer das formas legalmente previstas; -----

b) Os depósitos a efetuar ou a caucionar, relativos às parcelas: ---

- **Número 1** - no montante de **€22 774,00** (vinte e dois mil, setecentos e setenta e quatro euros); -----

- **Número 2** - no montante de **€55 206,00** (cinquenta e cinco mil, duzentos e seis euros); -----

- **Número 4** - no montante de **€3 050,00** (três mil e cinquenta euros); -----

acima melhor identificadas, deverão ser realizados à ordem dos expropriados, em instituição bancária do domicílio da entidade expropriante - cfr. alínea b), do n.º 1, do Artigo 20º do C.E. -, ou caso os respetivos serviços entendam mais conveniente, prestadas as correspondentes cauções. -----

É quanto nos cumpre informar, relativamente a esta fase do procedimento. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 22 de novembro de 2012. -----

A Técnica Superior, -----

Cristina Rodrigues -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.11.26.** -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação, a qual, depois de sancionada pelo órgão executivo municipal deverá ser operacionalizada pela Divisão Financeira. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 05.12.2012.** -----

Visto. Concordo. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### VIII

#### DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

#### IX

#### DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

#### X

#### FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

**1. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 40/GNE/2012. ASSUNTO: - CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES" - COSTA & CARREIRA, LDA. - CORRECÇÃO DE CAUÇÃO.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**INTRODUÇÃO** -----

- No passado dia 05 de novembro de 2012, foi outorgado entre o Município de Chaves e a firma Costa & Carreira, Lda., o Contrato para Execução da Empreitada "Museu das Termas Romanas de Chaves",

pelo valor de € 1 800 000,00 (um milhão e oitocentos mil euros), com um prazo de execução de 365 dias; -----

- No período concedido para o efeito, o adjudicatário prestou uma caução - Garantia Bancária nº 0693.002779.593, da Caixa Geral de Depósitos - no valor de € 90 000,00 (noventa mil euros) correspondente a 5% do valor do contrato. -----

## **2. JUSTIFICAÇÃO** -----

- O valor base para a presente empreitada foi fixado em € 2 325 000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil euros), tendo a firma adjudicatária apresentado proposta no valor de € 1 800 000,00 (um milhão e oitocentos mil euros); -----

- Face aos valores em causa, nos termos do nº11 do Programa de Procedimento, a proposta foi considerada anormalmente baixa pelo júri do procedimento, uma vez que é mais de 20% inferior ao preço base; -----

- Nos termos do nº 10.5 do citado Programa de Procedimento ..."se o preço total resultante da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual"... de acordo com o disposto no nº2, do artigo 89º do Código dos Contratos Públicos. -----

## **3. CONCLUSÃO FINAL** -----

- Considerando que a proposta apresentada pelo adjudicatário foi considerada anormalmente baixa e que, nessa justa medida, a caução prestada pelo adjudicatário corresponde a apenas 5% do valor do contrato, quando deveria ter sido prestada pelo valor de 10%; -----

- Considerando, assim que se torna imperioso proceder à correção da caução prestada no sentido de a mesma assegurar o valor de 10% do preço contratual, de forma dar integral cumprimento àquelas disposições. -----

- Assim, dever-se-á notificar o adjudicatário para prestar nova caução no valor de € 90 000,00, correspondendo a mais 5% do valor do contrato, por qualquer das formas previstas no artigo 90º do CCP, de forma a que o cumprimento do contrato fique integralmente assegurado mediante a prestação de caução no valor total de € 180 000,00, no estrito cumprimento do disposto no nº 10.5 do Programa de Procedimento e no disposto no nº 2 do artigo 89º do CCP. -----

## **4. PROPOSTA / DECISÃO:** -----

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

-Notificação da firma adjudicatária, Costa & Carreira, Lda., para efeitos do disposto nos artigos 77º, nº 2 do artigo 89º e artigo 90º, conjugados com o nº 10.5 do Programa de Procedimento para no prazo de 10 dias, proceder à correção da caução prestada, mediante a prestação de nova caução no valor de 5% do valor do contrato, correspondendo ao montante de € 90 000,00 (noventa mil euros), a qual deverá fazer coincidir o seu prazo com a inicialmente prestada;

a) Logo que o adjudicatário de cumprimento ao previsto na alínea anterior, deverá ser formalizada adenda ao contrato inicial, no sentido de alterar a cláusula 7ª, fazendo constar do respetivo texto a mencionada correção, dizendo expressamente, que o valor das cauções prestadas perfaz o valor de € 180 000,00 correspondendo a 10% do preço contratual. -----

À consideração do Director de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves: 05 de dezembro de 2012 -----

A Assistente Técnica, (Rute Dias) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.11.26.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 05.12.2012.** -----

Visto. Concordo. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## XI EMPRESAS MUNICIPAIS

### 1. PREÇARIO ARA O ANO DE 2013 - TERMAS DE CHAVES/PISCINAS DE RECREIO E LAZER DO REBENTÃO. OFICIO N°. 243/GEMC EEM/2012

 -----

Foi presente o ofício e informações identificadas em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Em conformidade com o artigo 16º, nº 4, alínea f) dos estatutos da empresa, remete-se, em anexo, a Informação nº 21/2012, do Sector de Marketing e Gestão Comercial e Turismo, de 2012.11.16 e a Informação nº 14/2012, do Sector das Instalações Desportivas, de 2012.11.16, para aprovação, onde se encontra vertido o preçário para o ano de 2013 das Termas de Chaves e as tarifas a praticar nas Piscinas de Recreio e Lazer do Rebentão, na época balnear de 2013. -----

Mais se informa que esta proposta foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no pretérito dia 26 de Novembro de 2012. -----

Com os melhores cumprimentos, -----

O Assessor do Conselho de Administração -----

(Dr. Manuel Alberto Magalhães) -----

### **Tarifas de Utilização das Piscinas de Recreio e Lazer do Rebentão**

 --

Venho pela presente propor que os preços a praticar na época de 2013 sejam conforme tabela abaixo: -----

Tipologia	Tarifa
0 - 6 Anos	Gratuito
7 - 18 Anos	1,50 €
Mais de 64 anos e portadores de Cartão-jovem	1.50 €
19 - 64 Anos	3,00 €
Cartão Eurocidadão / Rede Gestus	2.50€
Após 17.30h (Excepto Sábados, Domingos e Feriados)	1.50 €
Bilhete semanal	18,00 €
Guarda-sol	1,00 €

Espreguiçadeira	1.00 €
Cacifo	0,50 €

Assim, submete-se à consideração superior a aprovação das Tarifas a praticar nas Piscinas de Recreio e Lazer do Rebentão para a próxima época. -----

Se esta proposta vier a ser aprovada pelo Conselho de Administração, a mesma deverá ser remetida ao Executivo Camarário para aprovação.

À consideração superior, -----

O Técnico Superior -----  
(Nuno Veras, Dr.) -----

**Proposta de Preçário para as Termas de Chaves - Época Termal de 2013**

Na sequência das alterações preconizadas no preçário das Termas de Chaves, que vigorou na época termal de 2012, e que se traduziu numa alteração das épocas termais - alta, média e baixa -, permitindo minimizar o impacto negativo do decréscimo expectável de termalistas e receita, propõe-se a manutenção do mesmo tarifário com base nos seguintes pressupostos: -----

**1. Termalismo terapêutico:** -----

1.1. No âmbito do termalismo terapêutico propõe-se a manutenção de 3 épocas termais distintas: -----

- Época alta: 1 de julho a 14 de outubro -----

- Época média: 15 de maio a 30 de Junho -----

- Época baixa: 15 de fevereiro a 14 de maio / 15 de outubro a 15 de dezembro -----

1.2. Cada uma das épocas termais contempla a aplicação de descontos, que têm como referência a tabela base, a qual não sofre qualquer aumento nos preços praticados, sendo, aproximadamente, de: -----

30% para a série de 10 dias - época alta -----

1.2.1. 40% para a série de 20 dias - época alta -----

1.2.2. Na época média acresce um desconto suplementar de 5% sobre as tabelas da época alta; -----

1.2.3. Na época baixa acresce um desconto adicional de 10% sobre as tabelas da época alta. -----

1.3. Por decisão do Corpo Clínico das Termas de Chaves o termalista poderá ter de se submeter à realização de tratamentos em dias não consecutivos, mantendo-se os critérios de atribuição de descontos definidos no item anterior, para o período de duração do programa terapêutico clinicamente prescrito. -----

1.4. No caso de existência de *desmarcações de tratamentos*, os estornos processar-se-ão do seguinte modo: -----

1.4.1. Por razões imputáveis ao estabelecimento termal, as devoluções serão calculadas em função do número de tratamentos não realizados na série de dias em que foram adquiridos; -----

1.4.2. Por razões imputáveis ao termalista, designadamente desistência ou incapacidade do termalista de plena realização do programa terapêutico clinicamente prescrito, os estornos deverão ser calculados com base no(s) valor(es) unitário(s) do(s) preço(s) de tratamento(s) inscritos na série de dias que, imediatamente, antecede o programa pré - marcado. -----

As *taxas de inscrição e consulta médica* têm validade para a época termal, sendo cobradas aquando da inscrição na primeira cura. O número de consultas médicas a realizar, gratuitamente, será o necessário para o acompanhamento clínico do termalista. -----

Tratamentos			
	2013	Série	Série

F. 62

	€	≥10	≥ 20
		30% Desc.	40% Desc.
Consulta Médica	35,00		
Inscrição	30,00		
Consulta Nutrição	15,00		
Hidropinia (ingestão água)	Gratuita		
<b>Podologia</b>			
Consulta	30,00		
Tratamento ortopodológico	50,00		
Tratamento ortesiológico	20,00		
<b>Técnicas Imersão</b>			
banho imersão banheira	5,50	3.85	3.5
banho imersão banheira c/ hidromassagem	11,75	8.25	7.05
banho imersão piscina	5,00	3.5	3
banho imersão piscina c/ hidromassagem	9,50	6.5	5.5
banho imersão piscina c/ cinesioterapia individual	14,50	10	9
anterior + hidromassagem	17,50	12.5	10.5
banho imersão piscina c/ técnicas fisioterapia	20,00	14	12
anterior + hidromassagem	23,00	16	13.8
hidroginástica	11,00	7.7	6.6
<b>Técnicas Vapor</b>			
bertholet coluna	9,25	6.5	5.5
Bertholaix	11,00	7.7	6.6
banho turco	6,50	4.5	3.9
Sauna	6,50	4.5	3.9
maniluvio / pediluvio	5,00	3.5	3
pedidaix	8,50	6	5
<b>Técnicas Duche Jacto</b>			
Duche Vichy	17,00	12	10.20
Agulheta	5,00	3.5	3
Circular	5,50	3.85	3.3
Subaquático	5,50	3.85	3.3
Hidropressoterapia	12,50	8.75	7.5
Câmara de vapor	12,50	8.75	7.5
<b>Inaloterapia</b>			
Nebulização	5,00	3.5	3
Pulverização	5,00	3.5	3
Irrigações nasais	4,00	2.8	2.4
Aerossóis sónicos	5,00	3.5	3
Inalação completa	12,50	8.75	7.5
Cinesioterapia respiratória	9,50	6.5	5.5
<b>Tratamento Electroterapia/Fisioterapia (custo por área anatómica)</b>			
hidrocolater	4,75	3.5	2.85
Infravermelhos	3,00	2	1.8
Ionização	5,00	3.5	3
Massagem parcial (15')	14,75	10.3	8.85
Massagem geral: membros e coluna (30')	21,00	15	12.5

Mobilização	4,50	3.15	2.7
Ondas curtas	4,50	3.15	2.7
Parafina	5,25	3.7	3.15
Ultra-sons	5,25	3.7	3.15
Ultravioletas	4,50	3.15	2.7
Pressoterapia	7,50	5.25	4.5
<b>Programa Pernas Cansadas</b>			
Massagem de drenagem linfática + pressoterapia + hidropressoterapia	20,00	14	12
<b>Enfermagem</b>			
Doseamento colesterol	4,50		
Doseamento glicemia	3,50		
Doseamento triglicerídeos	4.50		
Enteroclisés	8,50	6	5
Irrigações vaginais	8,50	6	5
Injecção	1,50		
Pensos pequenos	3,50		
Pensos médios	5,00		
Pensos grandes	6,50		

2. Bem-Estar Termal: -----

2.1. Para a época termal de 2013 os programas de bem-estar termal deverão manter os seus preços inalterados assim como os tratamentos complementares a estes, de acordo com quadros infra: -----

Programa		2013
Vigor 1 dia	Sauna ou Banho Turco ou Duche de Agulheta + Câmara de Vapor ou hidropressoterapia + duche de vichy	55 €
Relaxante 1 dia	Câmara de vapor ou hidropressoterapia + imersão em piscina ou banheira com hidromassagem + massagem geral	60€
Em forma 2 dias	Câmara de vapor ou hidropressoterapia + hidratação corporal + imersão em banheira com hidromassagem + duche de vichy	70€
Anti-stress 2 dias	Sauna ou banho turco + câmara de vapor + imersão em banheira com hidromassagem + massagem geral + duche de vichy	80€
3 Dias	1º Dia: Câmara de vapor ou hidropressoterapia + massagem geral 2º Dia: Sauna ou Banho Turco + hidromassagem em banheira + duche de vichy 3º Dia: Imersão em piscina ou banheira com hidromassagem + hidratação corporal	90€
5 Dias	1º Dia: Duche de Agulheta + Massagem Facial ou Parcial 2º Dia: Câmara de vapor ou hidropressoterapia 3º Dia: Banho de imersão em banheira com hidromassagem 4º Dia: sauna ou banho turco + hidratação corporal 5º Dia: duche de vichy	170€
7 Dias	1º Dia: Duche de Agulheta + Massagem Facial ou Parcial 2º Dia: Câmara de vapor ou hidropressoterapia	190€

3° Dia: Banho de imersão em Piscina ou banheira com hidromassagem	
4° Dia: Sauna ou banho turco + hidratação corporal	
5° Dia: Duche de Agulheta + Massagem Parcial	
6° Dia: Hidroressoterapia ou câmara de vapor	
7° Dia: Duche de vichy	

Nos programas de bem-estar de 1, 2 e 3 dias, os utentes serão avaliados clinicamente mediante realização de questionário médico. Os utentes de programas de 5 e 7 dias têm de realizar consulta médica, cuja taxa é de 25 €, valor este incorporado no custo dos programas. -----

Tratamentos Complementares: -----

Massagem Geral (45'): 26.00€ -----

Duche Vichy (15'): 17.00 € -----

Massagem Facial ou Parcial (15'): 15.00€ -----

Imersão em Piscina com Hidromassagem (30'): 10.00 € -----

Imersão em Banheira com Hidromassagem (15'): 12.00 € -----

Sauna ou Banho Turco (15'): 7.00€ -----

Hidratação Corporal (20'): 17.00€ -----

Agulheta (5'): 5.00€ -----

Câmara de vapor (20'): 12.50€ -----

Hidroressoterapia (20'): 12.50€ -----

2.2. No âmbito dos programas de bem-estar termal destinados exclusivamente a grupos e às unidades hoteleiras mantêm-se 4 programas: -----

Código	Características	Práticas	Preçário
G1	Vigorante	Sauna ou Banho Turco ou Duche de Agulheta	€ 27,00
		Imersão em Banheira ou Piscina com Hidromassagem	
G2	Pernas	Hidroressoterapia	€ 30,00
		Massagem Parcial (pernas)	
G3	Beleza	Cromoterapia	€ 30,00
		Hidratação Corporal	
G4	Corpo	Imersão em Banheira com Hidromassagem	€ 35,00
		Duche de Vichy	

As unidades hoteleiras que possuem protocolo celebrado com as Termas de Chaves procedem à liquidação de um valor único de 27,50 € por cada programa marcado. -----

Aos Tratamentos Complementares Extra dos Programas de Bem-Estar Termal acresce um desconto de 20%. -----

3. Loja Termal: -----

A loja termal possui artigos necessários a realização de algumas das práticas termais prestadas nas Termas, de forma a tornar mais facilitada a vida dos termalistas / turistas que podem adquirir os produtos no próprio complexo termal. -----

Para esse efeito propõe-se a seguinte tabela de preços: -----

Loja Termal	PVP
Kit standard	18,50
Kit Nebulização / Pulverização	14,50



Kit nebulização / Aerossol	13,50
Kit Nebulização	12,00
Mala + esferovite	3,70
Máscara	8,00
Bucal	3,50
Oliva	2,50
Peça de adaptação	2,00
Tubo corrugado	2,00
Chinelos Descartáveis	1.00
Chinelos Pala	1.50
Toucas Conforto	4.20
Roupão ( Favo de Mel)	12.50
Copo	3.50
Calção Homem	28,00
Fato banho com perna e aro	28,00
Fato banho com alças turquesa	25,00
Biquini triangulo com elástico	19,50
biquini soutien com aro	22,00
Polo homem	20,00
Rugbi Homem	23,00
Polo Senhora	20,00
T-shirt senhora	19,00

A Técnica Superior, -----  
(Dr.ª Filipa Leite) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE  
2012.12.11** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**2. EMPRESA MUNICIPAL "GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.E.M." /CONTRATO-PROGRAMA/ANO ECONÓMICO DE 2012 - ADENDA - PROPOSTA Nº. Nº120/GAPV/2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Fundamentos:** -----

a) Considerando que no momento atual, o setor empresarial Local encontra-se, legalmente, consagrado na Lei nº. 50/2012, de 31 de Agosto, diploma que entrou em vigor no pretérito dia 01 de Setembro último; -----

b) Considerando que, nos termos do disposto no artigo 70º do retrocitado diploma legal, as entidades de natureza empresarial criadas ou constituídas ao abrigo da legislação anterior nas quais as entidades públicas participantes exerçam uma influencia dominante, assim como as Sociedades Comerciais participadas já existentes, ficam obrigadas a adqur os seus estatutos, em conformidade com a supracitada Lei, no prazo de 6 meses após a sua entrada em vigor, ou seja, até ao próximo dia 01 de março de 2013; -

c) Considerando que, no caso individual e concreto da proposta ora em apreciação, consubstanciada na modificação, através da celebração de adenda, das condições de execução do contrato programa celebrado entre a Câmara Municipal e a GEMC EEM, muito concretamente, no que diz respeito ao seu âmbito de aplicação e à redução do montante

inicialmente passando relativamente à concessão do subsídio de exploração; -----

d) Considerando que, na presente data, já foram iniciadas as diligências e os estudos necessários ao cumprimento do dever de adequação dos estatutos da Empresa Municipal ao novo regime legal, e dentro do calendário normativo acima indicado (antes de 01 de Março de 2013) sendo certo que tal adaptação deverá ser, administrativamente, sancionado pelos órgãos municipais competentes;

e) Considerando que tal dever de adaptação abrange, também, os próprios instrumentos de contratualização celebrados entre o município e a Empresa Municipal ao abrigo do anterior regime legal, nomeadamente os contratos programas; -----

f) Considerando que, em coerência com o enquadramento legal acima perfilhado, os contratos programa são, agora, regulados no artigo 47º, da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, comando normativo que estatui, desde logo, que os mesmos deverão ser aprovados pelo órgão deliberativo municipal, sob proposta do respetivo executivo camarário; -----

g) Considerando que a celebração dos contratos programas está sujeita ao dever de comunicação à Inspecção Geral de Finanças e, quando não estejam sujeitos a visto prévio, ao Tribunal de Contas;

h) Considerando, por último, que a modificação ao contrato programa, ora em apreciação, não irá envolver quaisquer encargos adicionais para a Autarquia, resultando da mesma, ao invés, uma diminuição relativamente significativa do valor de subsídio à exploração, inicialmente, contratualizado, como consequência direta e necessária da modificação, ainda que parcial, da área de intervenção da Empresa (objeto do contrato celebrado); -----

## **II - Proposta:** -----

a) Face ao exposto, dever-se-á proceder à celebração de uma adenda ao contrato-Programa celebrado entre o Município de Chaves e a GEMC, EM, promovendo uma alteração às cláusulas Primeira (Objecto) e Terceira (Regime de Compensação), tendo em vista e exclusão da al. d) da cláusula primeira e a alteração ao valor previsto no nº 3 da Cláusula Terceira; -----

b) Nestes termos, dever-se-á promover uma redução de 60.000,00€ ao valor inicialmente previsto, totalizando, para o ano de 2012, um valor, a título de subsídio à exploração, de 140.000,00€, a realizar através da rubrica orçamental da despesa 04070104, constante dos instrumentos de gestão financeira aprovados para o corrente ano;

c) Que a referida adenda ao Contrato-Programa a estabelecer com a GEMC, E.M, seja submetido a uma próxima sessão ordinária do órgão executivo, para aprovação, conforme matriz em anexo à presente proposta, sendo, ulteriormente, sancionada pela Assembleia Municipal; -----

d) Caso a presente proposta seja aprovada, nos termos anteriormente configurados, fica, desde já, o Senhor Presidente da Câmara legitimado a outorgar o aludido Contrato-Programa - adenda - ; -----

e) Por último, considerando que a celebração da adenda em apreciação ao contrato programa não irá determinar a assunção de novas despesas públicas por parte da Autarquia, dever-se-á dispensar o cumprimento do dever de comunicação da sua aprovação ao Tribunal de Contas e à Inspecção Geral de Finanças, tanto mais que o contrato inicialmente celebrado não foi objeto de tal formalismo procedimental. -----

Chaves, 05 de Dezembro de 2012 -----

O Presidente do Município -----  
 (Dr. João Batista) -----  
 Anexo: -----  
 Matriz de adenda ao Contrato-Programa; -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## XII ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

### 1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

### 2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

#### 2.1. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO E A GRANEL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 259º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS E AS ENTIDADES FORNECEDORAS SELECIONADAS. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### 1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, o contrato celebrado entre o Município de Chaves e a empresa "Petróleos de Portugal, S.A., relativamente ao fornecimento de combustíveis rodoviários, termina o seu prazo no dia 31 de dezembro de 2012; -----

- Considerando que importa promover a abertura de novo procedimento atinente à contratualização do fornecimento de combustíveis, por forma a garantir a regularidade e normalidade do funcionamento da frota automóvel; -----

Assim, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

##### 2. Escolha do tipo de procedimento -----

- Considerando que a estimativa para o fornecimento de combustíveis para o ano de 2013 é de 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, repartidos da seguinte forma: -----

- Lote 2 - Fornecimento de combustíveis rodoviários em postos públicos para Portugal continental - 25.000,00; -----

- Lote 6 - Fornecimento de combustíveis rodoviários a granel para Portugal continental - 169.000,00. -----

- Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 251º a 259º do Código dos Contratos Públicos (CCP), podemos lançar mão do "Acordo quadro" para a celebração de contratos com os co-contratantes do acordo quadro, estabelecido com a Agência Nacional de Compras Públicas, que reúnam as condições necessárias para a execução das prestações objeto desses contratos; -----

Assim, solicita-se autorização para celebração de contrato ao abrigo dos acordos quadros nº12.02.02.001 e nº12.02.06.001, conforme o disposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, para a adjudicação da aquisição dos combustíveis. -----

##### 3. Aprovação do processo de procedimento -----

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, acompanham a presente proposta o caderno de encargos e o ofício convite para apresentação de propostas a remeter aos seguintes participantes: -----

BP Portugal - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A.; -----  
 - Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A; -----  
 - Repsol Portuguesa, S.A. -----

**4. Designação do júri** -----  
 Tornando-se necessário, nos termos do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, proceder à nomeação do júri a quem compete a realização de todas as operações do procedimento, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

- Membros efetivos: -----  
 - Presidente: Dr. Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral; -----  
 - 1º Vogal: Dr.ª Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira; -----  
 - 2º Vogal: Eng.º Inácio Santos, Chefe da Divisão de Recursos Operacionais. -----

O primeiro vogal substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

- Membros suplentes: -----  
 - 1º Vogal: Eng.º José António Carneiro, Chefe da Divisão de Águas e Resíduos; -----  
 - 2º Vogal: Susana Borges, Coordenadora Técnica. -----

**5. Delegação de competências** -----  
 Nos termos do disposto no nº1 do artigo 109º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no nº2 do artigo 69º do mesmo Código. -----

À consideração superior. -----  
 Chaves, 27 de novembro de 2012 -----

A Coordenadora Técnica (Susana Borges)-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.11.26.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 05.12.2012.** -----

Visto. Concordo. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO - IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO BOLETIM MUNICIPAL (EDIÇÃO DE DEZEMBRO).INF.2/GC/12** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração

Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.

De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

#### **II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços, a saber: -----

- a) Prestação de serviços para a Impressão de 20.000 exemplares da edição n.º 48 do Boletim Municipal; -----
- b) Prestação de serviços para a Distribuição de 10.000 exemplares da edição n.º 48 do Boletim Municipal; -----

2. Sendo certo que o valor total estimado do contrato da alínea a) é de 1.250,00€ (mais Iva a 6%), e o valor da alínea b) é de 400,00€ (mais Iva a 23%), perfazendo o total de **1.650,00** (Mil seiscentos e cinquenta euros, acrescendo iva às respetivas taxas em vigor). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste directo regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Os contratos de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente nas seguintes rubricas: -----

Impressão - 02 02 20 02 -----

Distribuição - 02 02 25 99 -----

6. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 19º do mesmo diploma legal. -----

#### **III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Impressão e Distribuição do Boletim Municipal (1 edição), encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 27 de novembro de 2012 -----

A Técnica Superior -----

(Alexandra Monteiro) -----

**DESPACHO DO SENHOR RESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA, DE 2012.11.28** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;- ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. INF. 104/DRH/12** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1 - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**2 - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar** -----

1. É intenção do Município de Chaves renovar um contrato de prestação de serviços de consultoria jurídica e de contencioso, para vigorar durante um ano e revestindo a natureza de avença. -----

2. Sendo certo que o valor do contrato em causa é de 19.200,00€/ano (dezanove mil e duzentos euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da

execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. Para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), e consubstanciada no entendimento de que, transitoriamente, os serviços não se encontram obrigados a efetuar a consulta à entidade gestora da mobilidade especial, em vista a verificar a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa. -----

7. De acordo com a declaração a emitir pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que será anexada à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 010107. -----

8. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, no caso em apreciação, tratando-se de um contrato de prestação de serviços, sob a forma de avença, e considerando que o valor mensal da remuneração contratualmente estabelecida é superior a 1.500 euros, então, tal renovação está sujeita à redução remuneratória prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 19º, do mesmo diploma legal. -----

### **3 - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à renovação do contrato de prestação de serviços de consultoria jurídica e de contencioso, na modalidade de avença, celebrado no dia 02 de janeiro de 2009, com **Vítor Manuel Fernando Madeira Brás**, para vigorar de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

À consideração superior, -----

Divisão de Recursos Humanos, 27 de novembro de 2012 -----

A Chefe de Divisão -----

Dr.ª Paula Cabugueira -----

Em anexo: Informação de cabimento/compromisso. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.11.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 05.12.2012.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE INSPECÇÕES PERIÓDICAS, REINSPECÇÕES E INSPECÇÕES EXTRAORDINÁRIAS A ASCENSORES, MONTA-**

**CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES;- ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO/PARECER N.º. 111/DAF/12**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----**

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.

De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a renovar -----**

1. É intenção do Município de Chaves renovar o contrato de prestação de serviços para a realização de inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, com o IEP - Instituto Electrotécnico Português, para vigorar durante o ano de 2013. -----

2. Sendo certo que o valor do contrato em causa é de €4342,50 anuais (quatro mil trezentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos). -----

3. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende renovar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

4. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022099. -----

5. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, no caso individual e concreto em apreciação, não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no nº1 do artigo 19º do mesmo diploma legal. -----

**III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adopte deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à renovação do contrato de aquisição de serviços para a realização de inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, com o IEP - Instituto Electrotécnico Português, para vigorar durante o ano de



2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 03 de Dezembro de 2012 -----

A Chefe de Divisão -----

(Dr.ª Sandra Lisboa) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.12.05**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 05.12.2012.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.5 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO PARA A CAMPANHA DE NATAL "ESPALHE ALEGRIA NA EUROCIDADE CHAVES-VERÍN", NO ÂMBITO DO PROJETO "EUROCIDADE CHAVES-VERÍN II". --**  
**- ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 204/DDSTC/2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar** -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para fornecimento de material

promocional para a campanha de Natal "Espalhe Alegria na Eurocidade Chaves-Verín", no âmbito do projeto "Eurocidade Chaves-Verín II". --

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa não excede os 492,00 (quatrocentos e noventa e dois euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02021703 - Material Publicitário. -----

### **III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de contrato de aquisição de serviços para fornecimento de material promocional para a campanha de Natal "Espalhe Alegria na Eurocidade Chaves-Verín", no âmbito do projeto "Eurocidade Chaves-Verín II", encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 03 de dezembro de 2012 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL TURISMO E COOPERAÇÃO, ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DE 2012.12.05** -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.12.05**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA AREA DE INTERVENÇÃO ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.12.05** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.6. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO AMBITO DO EVENTO "SABORES DE CHAVES" - ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO -INF 201/DDSTC/12** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----**

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar ----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços no âmbito do evento "Sabores de Chaves 2013", a saber: -----

a) Prestação de serviços no âmbito da campanha publicitária e promocional do evento "Sabores de Chaves 2013", a realizar de 1 de fevereiro a 3 de fevereiro de 2013; -----

b) Prestação de serviços de vigilância e segurança no evento "Sabores de Chaves 2013", a realizar de 1 de fevereiro a 3 de fevereiro de 2013; -----

c) Prestação de serviços de limpeza durante o evento "Sabores e Saberes - Chaves 2012", a realizar de 1 de fevereiro a 3 de fevereiro de 2013; -----

d) Prestação de serviços de animação do evento "Sabores de Chaves 2013", a realizar de 1 de fevereiro a 3 de fevereiro de 2013; -----

e) Prestação de serviços de fornecimento de equipamento em regime de aluguer para o evento "Sabores de Chaves 2013", a realizar de 1 de fevereiro a 3 de fevereiro de 2013. -----

2. Sendo certo que o valor estimado para os contratos da alínea a) do ponto anterior é de 5560,56€, alínea b) é de 2117,80€, alínea c) é de 330,00€, alínea d) é 500,00€, e da alínea e) 5535,60€. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente nas rubricas: -----

Campanha publicitária e promocional	02.02.17.02
Vigilância e Segurança	02.02.18
Limpeza	02.02.02
Animação	02.02.20.01
Locação de outros bens	02.02.08

**III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de aquisição de serviços no do evento "Sabores de Chaves 2013", encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

Caso esta proposta mereça consideração favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 28 de novembro de 2012 -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL TURISMO E COOPERAÇÃO, ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DE 2012.12.05** -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.12.05**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA AREA DE INTERVENÇÃO ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.12.05** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO AMBITO DO EVENTO "SABORES DE CHAVES" NO AMBITO DO PROJETO "EUROCIDADE CHAVES - VERIN II - ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO -INF 205/DDSTC/12** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços para o evento "Sabores de Chaves 2013", no âmbito do projeto "Eurocidade Chaves - Verín II" a saber:

a) Prestação de serviços no âmbito da campanha publicitária e promocional do evento "Sabores de Chaves 2013", a realizar de 1 de fevereiro a 3 de fevereiro de 2013; -----

b) Prestação de serviços de animação do evento "Sabores de Chaves 2013", a realizar de 1 de fevereiro a 3 de fevereiro de 2013. -----

c) Prestação de serviços de fornecimento de equipamento em regime de aluguer para o evento "Sabores de Chaves 2013", a realizar de 1 de fevereiro a 3 de fevereiro de 2013; -----

2. Sendo certo que o valor estimado para os contratos da alínea a) do ponto anterior é de 2600,00€, alínea b) é de 1200,00€ e da alínea c) é de 500,00€. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente nas rubricas: -----

Campanha publicitária e promocional	02.02.17.02
Locação de outros bens	02.02.08

**III - Da proposta em sentido estrito** -----  
 Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de aquisição de serviços no âmbito do evento "Sabores de Chaves 2013", encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----  
 Caso esta proposta mereça consideração favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----  
 c) O seu encaminhamento à próxima reunião de Camara para deliberação; -----  
 d) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----  
 À consideração superior. -----  
 Chaves, 28 de novembro de 2012 -----  
 A Técnica Superior -----  
 (Cristiana Morais) -----  
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL TURISMO E COOPERAÇÃO, ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DE 2012.12.05** -----  
 Visto. Concordo. A reunião de câmara. -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.12.05**-----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA AREA DE INTERVENÇÃO ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.12.05** -----  
 À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### XIII

#### DIVERSOS

**1. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE LUGAR NA FEIRA SEMANAL EM CHAVES. REQ: MANUEL FERNANDO VILELA FERREIRA. INF. N.º. 188/DDSTC/12** -----  
 Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
**Análise Técnica** -----  
 O requerente acima supracitada, vem através do requerimento n.º 12299 (Entrada no Expediente Geral) de 06/11/2012, solicitar a ocupação do espaço para a Feira Semanal de Chaves, venda de malas e carteiras. -----  
 O pedido formulado enquadra-se no disposto do Dec-Lei 42/08 de 10 de Março.-----  
 Relativamente à atribuição de tais lugares,- lugar na feira semanal destinado a venda de malas e carteiras, de acordo com o preceituado no art.º 8<sup>17</sup> do Regulamento da Actividade de Comercio a Retalho exercida pelos Feirantes, é da competência desta autarquia. -----

Depois de consultado a Planta Geral de atribuição de lugares na Feira de Chaves, lugar na feira semanal destinado a venda de malas e carteiras, constata-se não existir lugares disponíveis no recinto da Feira de Chaves . -----

**Proposta de Decisão** -----

Face ao exposto, julga-se salvo melhor opinião, emitir parecer desfavorável ao pretendido pela proponente. -----

À Consideração Superior. -----

Chaves 15 de novembro de 2012 -----

A Técnica Superior -----

(Conceição Martins, Eng.<sup>a</sup>) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL TURISMO E COOPERAÇÃO, ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DE 2012.11.19** -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.11.26**-----

Visto. Concordo. Deverá este assunto ser agendado para uma próxima reunião do executivo camarário, em vista à adoção de decisão administrativa consubstanciada no indeferimento do pedido, nos termos ora sugeridos. Tal decisão deverá ser sujeita a audiência dos interessados, nos termos do disposto no artigo 100 e ss do CPA. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA AREA DE INTERVENÇÃO ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.11.28** -----

Aprovo a informação. À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE LUGAR NA FEIRA SEMANAL DE VIDAGO. REQ: MANUEL FERNANDO VILELA FERREIRA. INF. N.º. 189/DDSTC/12** -----

**Artigo 8º Direito à atribuição de lugar** -----

1. A atribuição de qualquer lugar na feira semanal, bem como o respectivo direito de ocupação, dependem de autorização emitida pela Câmara Municipal, a qual reveste carácter oneroso e precário, ficando condicionada pelas normas do presente regulamento e demais legislação aplicável. -----

2. A atribuição de novos espaços de venda é feita mediante sorteio, por acto público, após manifestação de interesse do feirante. -----

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal aprovará uma planta de localização dos diversos sectores da feira, a qual se encontrará exposta em local a designar pelo órgão executivo camarário (CM), e donde constarão os seguintes elementos: -----

a) A disposição e áreas dos lugares a ocupar; -----

b) Espécies de barracas a admitidas; -----

c) Zonas para estacionamento de viaturas e dependências de apoio ao seu funcionamento. -----

**4. Quando o titular do lugar fixo não ocupar o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, deverá o funcionário municipal em serviço na feira, atribuir esse lugar a outro feirante, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos revistos no artigo seguinte.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**Análise Técnica** -----

O requerente acima supracitada, vem através do requerimento n.º 12300 (Entrada no Expediente Geral) de 06/11/2012, solicitar a ocupação do espaço para a Feira Semanal de Vidago, venda de malas e carteiras. -----

O pedido formulado enquadra-se no disposto do Dec-Lei 42/08 de 10 de Março. -----

Relativamente à atribuição de tais lugares, - lugar na feira semanal destinado a venda de malas e carteiras, de acordo com o preceituado no art.º 8<sup>18</sup> do Regulamento da Actividade de Comercio a Retalho exercida pelos Feirantes, é da competência desta autarquia. -----

Depois de consultado a Planta Geral de atribuição de lugares na Feira de Vidago, lugar na feira semanal destinado a venda de malas e carteiras, constata-se não existir lugares disponíveis no recinto da Feira de Vidago. -----

**Proposta de Decisão** -----

Face ao exposto, julga-se salvo melhor opinião, emitir parecer desfavorável ao pretendido pela proponente. -----

À Consideração Superior. -----

Chaves 15 de novembro de 2012 -----

A Técnica Superior -----

(Conceição Martins, Eng.ª) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.11.26**-----

Visto. Concordo. Deverá este assunto ser agendado para uma próxima reunião do executivo camarário, em vista à adoção de decisão administrativa consubstanciada no indeferimento do pedido, nos termos ora sugeridos. Tal decisão deverá ser sujeita a audiência dos

<sup>18</sup> **CAPÍTULO III Atribuição dos lugares de venda** -----

**Artigo 8º Direito à atribuição de lugar** -----

1. A atribuição de qualquer lugar na feira semanal, bem como o respectivo direito de ocupação, dependem de autorização emitida pela Câmara Municipal, a qual reveste carácter oneroso e precário, ficando condicionada pelas normas do presente regulamento e demais legislação aplicável. -----

2. A atribuição de novos espaços de venda é feita mediante sorteio, por acto público, após manifestação de interesse do feirante. -----

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal aprovará uma planta de localização dos diversos sectores da feira, a qual se encontrará exposta em local a designar pelo órgão executivo camarário (CM), e donde constarão os seguintes elementos: -----

a) A disposição e áreas dos lugares a ocupar; -----

b) Espécies de barracas a admitidas; -----

c) Zonas para estacionamento de viaturas e dependências de apoio ao seu funcionamento. -----

**4. Quando o titular do lugar fixo não ocupar o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, deverá o funcionário municipal em serviço na feira, atribuir esse lugar a outro feirante, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos revistos no artigo seguinte.** -----



interessados, nos termos do disposto no artigo 100 e ss do CPA. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO  
ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.11.28** -----

Aprovo a informação. À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. PROPOSTA DE ATIVIDADE "SABORES DE CHAVES". INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº  
206/DDSTC/12** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Introdução** -----

Considerando que a criação da marca única "Sabores de Chaves", já registada pelo Município no Instituto Nacional de Proteção Industrial, para ser utilizada pelos produtores de produtos agroalimentares, permitirá a introdução no mercado de uma marca ligada à promoção dos produtos regionais, sob a qual serão divulgados os produtos tradicionais de qualidade oriundos da região de Chaves. -----

Considerando que a filosofia desta ação assenta na valorização de uma imagem de marca, capaz de dinamizar as atividades já instaladas e captar novos empreendedores, através de ganhos de competitividade no sector. -----

Considerando que o certame "Sabores de Chaves" representará uma das etapas fulcrais de todo o projeto. A edição de 2013, congregando a experiência das anteriores edições, pretende confirmar que este evento encerra em si não só, uma vitrina dos produtos de qualidade, locais e regionais, mas também um importante motor de desenvolvimento económico local. A renovada imagem deste certame inaugurará um novo ciclo na promoção e valorização dos produtos e da região, através da projeção da imagem de marca "Sabores de Chaves".

**II - Proposta** -----

Face ao exposto, submeto à consideração de V. Exa. a seguinte proposta: -----

a) Autorizar a realização do evento Sabores de Chaves, nos termos propostos cuja memória se anexa a esta informação, para apreciação, análise e aprovação. -----

b) Este evento, a realizar nos dias 1, 2 e 3 de fevereiro de 2013, no Pavilhão Municipal de Chaves, implica a assunção dos encargos no valor de 20 304,36 (vinte mil trezentos e quatro euros, e trinta e seis cêntimos), ao qual acresce a taxa de IVA legal em vigor, que seguidamente se discriminam e têm dotação orçamental através das seguintes rubricas económicas:

Descrição	Valor S/ IVA	Rubrica
Aquisição de bens	500,00€	02.01
Combustíveis	210,40 €	02.01.02
Prémios e ofertas	1250,00€	02.01.15
limpeza	330.00€	02.02.02
Locação de outros bens	6035.60€	02.02.08

Vigilância e segurança	2117.80€	02.02.18
Campanha publicitária e promocional	8160.56€	02.02.17.02
Animação	1700.00€	02.02.20.01

c) Os expositores, dependendo da sua atividade, terão um custo de inscrição que se destina a pagar parte das despesas inerentes à Organização, conforme descrição na proposta anexa, com dotação orçamental na rubrica económica 08.01.99.99 (Outras receitas correntes): -----

Expositores	Valor
Stands 3x3m	100,00€
Stands 2x2m	50,00€
Tasquinhas	100,00€

d) Propõe-se ainda, caso a proposta mereça concordância por parte de V. Exa., que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação. -----  
À consideração Superior. -----  
Chaves, 31 de dezembro de 2012 -----  
A Técnica Superior -----  
(Cristiana Morais)-----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL TURISMO E COOPERAÇÃO, ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DE 2012.12.05 -----**

Visto. Concordo. A reunião de câmara. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.12.05-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.12.05 -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e trinta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----